



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Declaração de Carga Poluidora



Memorando.FEAM/DGQA-DCP.nº 208/2021

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Para: Gláucia Dell'Areti Ribeiro

Núcleo de Auto de Infração - NAI/FEAM

Assunto: Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 56134/2020 e Auto de Infração nº 229642/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Coordenadora,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 56134/2020 e Auto de Infração nº 229642/2020, lavrados em desfavor do empreendimento *METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI*, bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Gerente**, em 23/09/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28172020** e o código CRC **C4AF8B36**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Declaração de Carga Poluidora



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 41/2021

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

A(o) Senhor(a):

DIVINO DOS REIS FERREIRA
METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI
FAZENDA LAGE, S/ Nº - ZONA RURAL
CEP 35.544-000 - SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP

(Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05)

Ilmos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: "o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica". A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 56134/2020 e Auto de Infração nº 229642/2020.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Servidora Pública**, em 28/01/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Gerente**, em 23/09/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24793043** e o código CRC **D94B15C8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

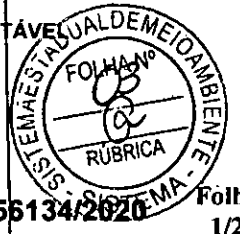
SEI nº 24793043

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 56134/2020

Folha 1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 10:00 Dia: 18 Mês: dezembro Ano: 2020

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. 02. Código: B-02-01-1 03. Classe: 5 04. Porte: M
05. Processo nº: 00301/1995/010/2019 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. Nome do Fiscalizado: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI 09. [] CPF 10. [X] CNPJ 19.166.515/0001-94
11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia FAZENDA LAGE 20. Nº. / KM S/ Nº 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro: ZONA RURAL 23. Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ 24. UF: MG
25. CEP: 35.544-000 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA LAGE
02. Nº. / KM S/ Nº 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL
05. Município: SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG 06. CEP: 35.544-000 07. Fone
08. Referência do local
09. Coord. Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= | | | | | (6 dígitos) Y= | | | | | (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

7. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; bem como pela entrega incompleta (não declarou o lançamento de efluentes líquidos do Sistema de Recirculação de Água do Resfriamento) das declarações de carga poluidora em 2017 e 2018.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Maria do Carmo Fonte Boa Souza	1043868-7	<i>M. do Carmo F. B. Souza</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 229642 / 20

Lavrado em Substituição ao AI nº: -

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 56134/20 de 18/12/2020
 Boletim de Ocorrência nº: - de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SUPRAM SUFIS PMMG SUPRI

Local: Belo Horizonte

Dia: 23 / 12 / 2020 Hora: 09:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

Data Nascimento: - Nome da Mãe: -

CPF: CNPJ: 19.166.515/0001-94 Outros: -

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Fazenda Lage Nº. / km: s/n: Complemento: -

Bairro/Logradouro: Zona Rural Município: São Gonçalo do Pará

CEP: 35.544-000 Cx Postal: - Fone: () - E-mail: -



5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: - CPF: CNPJ: - Vínculo com o AI Nº: -

Nome do 2º envolvido: - CPF: CNPJ: - Vínculo com o AI Nº: -

6. Descrição Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COM. CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009.

7. Coordenadas/local da Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSQ 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	116	-	-	44.844/08	9772/80	-	-	-	-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
Table content is crossed out with a blue line.									

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte/Classe	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
Gravíssima	M	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 22.063,79	-	-	-
ERP:	-	Kg de pescado: -		Valor ERP por Kg: -	Total: R\$ 22.063,79			-
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: - ()								
Valor total das multas: - ()								
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de - ()								

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

~~Table content is crossed out with a blue line.~~

13. Depositário

Nome Completo: - CPF: CNPJ: RG: -
Endereço: Rua, Avenida, etc. - Nº / km: - Bairro / Logradouro: - Município: -
UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI - FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143-1º andar - BH - MG F: (031) 3915-1436

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Mº do Carmo F. B. Souza MASP: 1043868-7 Assinatura do servidor: Mº do Carmo F. B. Souza
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

Local: Belo Horizonte Dia: 23 Mês: 12 Ano: 2020 Hora: 09:00

1. Descrição Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010.

2. Coordenadas da Infração
 Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal
 Artigo: 83 Anexo: I Código: 116 Inciso: - Alinea: - Decreto/ano: 44.844/08 Lei / ano: 7772/80 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: -

4. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>Gravíssima</u>	<u>M</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 24.074,91</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<u>-</u>
ERP: <u>-</u>	Kg de pescado: <u>-</u>	Valor ERP por Kg: R\$ <u>-</u>	Total: R\$ <u>24.074,91</u>			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: <u>-</u>						
Valor total das multas: R\$: <u>-</u>						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: <u>-</u>						

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011.

10. Coordenadas da Infração
 Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal
 Artigo: 83 Anexo: I Código: 116 Inciso: - Alinea: - Decreto/ano: 44.844/08 Lei / ano: 7772/80 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: -

12. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento

13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>Gravíssima</u>	<u>M</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 25.705,95</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<u>-</u>
ERP: <u>-</u>	Kg de pescado: <u>-</u>	Valor ERP por Kg: R\$ <u>-</u>	Total: R\$ <u>25.705,95</u>			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: <u>-</u>						
Valor total das multas: R\$: <u>-</u>						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: <u>-</u>						

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas
 01. Servidor: (Nome Legível) Mº do Carmo F. B. Souza MASP: 1043868-7 Assinatura do servidor: Mº do Carmo F. B. Souza
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Função/Vinculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



Local: Belo Horizonte		Dia: 23 Mês: 12		Ano: 2020		Hora: 09:00							
1. Descrição Infração		Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COMAN-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, ano base 2016.											
2. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.							
		Planas: UTM FUSO 22 23 24		X=		Y= (6 dígitos) (7 dígitos)							
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
		83	I	116	-	-	44.844/08	7772/80	-	-	-	-	
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes						
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		

5. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
		Gravíssima M		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 35.885,25						
		ERP: _____	Kg de pescado: _____	Valor ERP por Kg: R\$ _____			Total: R\$ 35.885,25						
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____ ()											
		Valor total das multas: R\$: _____ ()											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: _____ ()											
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações		_____											
8. Depositário		Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ:	<input type="checkbox"/> RG:			
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km:	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____			
		UF: _____	CEP: _____	Fone: _____		Assinatura: _____							
9. Descrição Infração		Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COMAN-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.											
10. Coordenadas da Infração		Geográficas: DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.			Longitude: Grau Min. Seg.						
		Planas: UTM FUSO 22 23 24		X=			Y= (6 dígitos) (7 dígitos)						
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
		112	I	112	-	-	47.383/18	7772/80	-	-	-	-	
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes						
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		

13. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
		Gravíssima M		<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 41.755,50						
		ERP: _____	Kg de pescado: _____	Valor ERP por Kg: R\$ _____			Total: R\$ 41.755,50						
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: _____ ()											
		Valor total das multas: R\$: 269.495,62 (Duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos - 11)											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: _____ ()											
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações		_____											
16. Depositário		Nome Completo: _____						<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ:	<input type="checkbox"/> RG:			
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____						Nº / km:	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____			
		UF: _____	CEP: _____	Fone: _____		Assinatura: _____							
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível)					MASP:		Assinatura do servidor:				
		Me do Carmo F. B. Souza					1043868-7		Me do Carmo F. B. Souza				
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)					Função/Vínculo com Autuado:		Assinatura do Autuado/Representante Legal:				



Local: <u>Belo Horizonte</u>		Dia: <u>23</u> Mês: <u>12</u>		Ano: <u>2020</u>		Hora: <u>09:00</u>							
1. Descrição Infração		<u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012.</u>											
2. Coordenadas da Infração		Geográficas : DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.							
		Planas: UTM FUSO 22 23 24		X=		Y= (6 dígitos) (7 dígitos)							
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
		<u>83</u>	<u>I</u>	<u>116</u>	-	-	<u>44.844/08</u>	<u>7772/80</u>	-	-	-	-	
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes						
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
		<hr/>											
5. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
		<u>Gravíssima</u>	<u>M</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			<u>R\$ 27.609,81</u>						
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -			Total: R\$ <u>27.609,81</u>						
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: - ()											
		Valor total das multas: R\$: - ()											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: - ()											
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações		<hr/>											
8. Depositário		Nome Completo : _____						<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ:	<input type="checkbox"/> RG:			
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____				Nº / km:	Bairro / Logradouro :	Município : _____					
		UF: -	CEP: -	Fone: -		Assinatura: _____							
9. Descrição Infração		<u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013.</u>											
10. Coordenadas da Infração		Geográficas : DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.							
		Planas: UTM FUSO 22 23 24		X=		Y= (6 dígitos) (7 dígitos)							
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão	
		<u>83</u>	<u>I</u>	<u>116</u>	-	-	<u>44.844/08</u>	<u>7772/80</u>	-	-	-	-	
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes						
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
		<hr/>											
13. Reincidência		<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica											
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			
		<u>Gravíssima</u>	<u>M</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			<u>R\$ 29.117,45</u>						
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -			Total: R\$ <u>29.117,45</u>						
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: - ()											
		Valor total das multas: R\$: - ()											
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: - ()											
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações		<hr/>											
16. Depositário		Nome Completo : _____						<input type="checkbox"/> CPF:	<input type="checkbox"/> CNPJ:	<input type="checkbox"/> RG:			
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____				Nº / km:	Bairro / Logradouro :	Município : _____					
		UF: -	CEP: -	Fone: -		Assinatura: _____							
17. Assinaturas		01. Servidor : (Nome Legível)				MASP:		Assinatura do servidor :					
		<u>Mo do Carmo F. B. Souza</u>				<u>1043868-7</u>		<u>Mo do Carmo F. B. Souza</u>					
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)				Função/Vínculo com Autuado:		Assinatura do Autuado/Representante Legal:					



Local: Belo Horizonte Dia: 23 Mês: 12 Ano: 2020 Hora: 09:00

1. Descrição
Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n° 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014.2. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)3. Embasamento legal
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão
83 I 116 - - 44.844/08 7772/80 - - - -4. Atenuantes /Agravantes
Atenuantes: N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução
Agravantes: N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
Infração: Gravíssima Porte: M Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: R\$ 30.052,27
ERP: - Kg de pescado: - Valor ERP por Kg: R\$ - Total: R\$ 30.052,27
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ -
Valor total das multas: R\$ -
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ -

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário
Nome Completo: - CPF: - CNPJ: - RG: -
Endereço: Rua, Avenida, etc. - N° / km: - Bairro / Logradouro: - Município: -
UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -9. Descrição
Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n° 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.10. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)11. Embasamento legal
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão
83 I 116 - - 44.844/08 7772/80 - - - -12. Atenuantes /Agravantes
Atenuantes: N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução
Agravantes: N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
Infração: Gravíssima Porte: M Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: R\$ 33.230,89
ERP: - Kg de pescado: - Valor ERP por Kg: R\$ - Total: R\$ 33.230,89
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ -
Valor total das multas: R\$ -
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ -

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário
Nome Completo: - CPF: - CNPJ: - RG: -
Endereço: Rua, Avenida, etc. - N° / km: - Bairro / Logradouro: - Município: -
UF: - CEP: - Fone: - Assinatura: -17. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: M^o do Carmo F. B. Souza 1043868-7 M^o do Carmo F. B. Souza
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:

Rastreamento

BR 126 539 696 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, SAO GONCALO DO PARA - MG
17/11/2021 15:39



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 333
CENTRO
SAO GONCALO DO PARA - MG

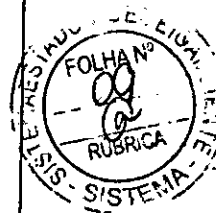
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação do destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

09/11/2021 11:15

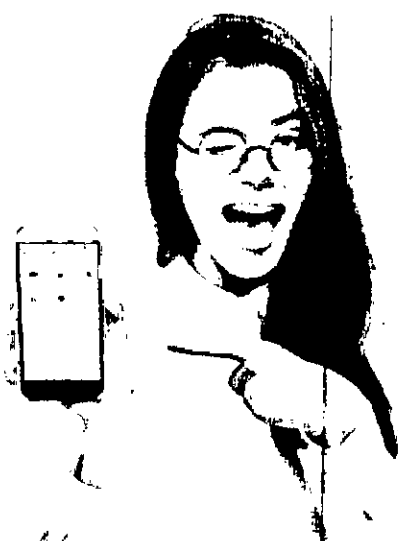


Objeto postado

BELO HORIZONTE - MG
05/11/2021 11:21



**APLICATIVO
CORREIOS**



Notificação

Acesse e

🔍 Suporte ao cliente com contrato

Buscando...

💬 Ouvidoria

🚩 Denúncia

Sobre os Correios

🏢 Identidade corporativa

🎓 Educação e cultura

📖 Código de ética

🔍 Transparência e prestação de contas

🔒 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

🛒 Loja online dos Correios

🏠 Ministério das Comunicações



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



© Copyright 2021 Correios



CARTA COMERCIAL - REGISTRADO DGQA/FEAM
RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO F. B. SOUZA RAMAL: 51771

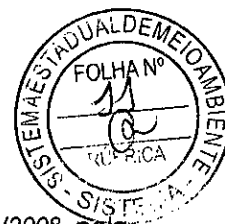
ETIQUETA DE REGISTRO

→ **BR 12653969 6 BR**

OFÍCIO	DESTINATÁRIO	CEP	DATA
FEAM/DGQA- DCP nº. 41/2021	METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI	95.544-000	
	OF + AF 56134/2020 + AI 229642/2020		
	FAZENDA LAGE, S/ Nº - ZONA RURAL SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG		



MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental



- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da declaração de carga polidora 2013, ano base 2012. Valor da multa R\$ 27.609,81";

- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da declaração de carga polidora 2014, ano base 2013. Valor da multa R\$ 29.117,45";

- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da declaração de carga polidora 2015, ano base 2014. Valor da multa R\$ 30.052,27"

- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da declaração de carga polidora 2016, ano base 2015. Valor da multa R\$ 33.230,89";

- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela entrega incompleta da declaração de carga polidora 2017, ano base 2016. Valor da multa R\$ 35.885,25"

- Descumpriu o artigo 39 da deliberação normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela entrega incompleta da declaração de carga polidora 2018, ano base 2017. Valor da multa R\$ 41.755,50".

As infrações retro mencionada foram tipificadas no artigo 83, I, código 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, já revogado, e no artigo 112, I, código 112, do Decreto 47.383/18, in verbis;

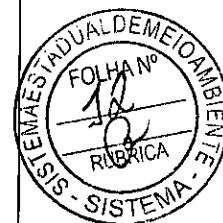
Código	116
Especificação das Infrações	Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.
Classificação	Gravíssima
Incidência da Pena	Multa simples

Código	112
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Foi também encaminhado Auto de Fiscalização de número 56134/20, lavrado nos seguintes termos:

"A FEAM verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes a deliberação normativa conjunta COPA/CERH número 01 de 2008 que estabelece em seu art. 39 que o responsável por fontes potencialmente ou efetivamente poluidores das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga polidora, referente ao ano Civil anterior.

Assim, foi realizada a consulta às declarações de carga polidora recebidas, tendo sido constatado descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga polidora nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; bem como pela entrega incompleta (não declarou lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água do resfriamento) das declarações de carga polidora em 2017 e 2018."



Determina o artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008:

Art.39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - PREJUDICIAIS DE ANÁLISE DE MÉRITO

Não obstante o respeito que se tem pela fiscalização, não pode o autuado deixar de ressaltar as diversas nulidades que imperam neste caso, sendo necessária a análise preliminar por parte desde órgão julgador que estão por fulminar a pretensão inquisitória, por nulidade absoluta diante de vícios insanáveis, como passa a demonstrar.

4.1. DA DECADÊNCIA.

Insta salientar, que os fatos descritos no auto de infração foram alcançados pela "decadência", nos exatos termos do artigo 2º da Lei 21.735/2015, *in verbis*:

Art. 2º – O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apuração ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.

Portanto, se passaram mais de 05 (cinco) anos para os casos relativos as declarações para os anos de 2010 a 2016, sendo certo afirmar que no caso desta última, prazo fatal para lavratura do auto de infração **se encerrou em 30.03.2021.**

4.2. DA REVOGAÇÃO DO FATO TÍPICO DESCRITO NO DECRETO 44.844/2008

Na verdade, as infrações descritas no artigo 83, I, código 116, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 fora revogada pelo Decreto 47.383/18, razão pela qual, não podem mais ser aplicadas.

4.3. DA IRRETROATIVIDADE DO DECRETO 47.383/2018 PARA PREJUDICAR

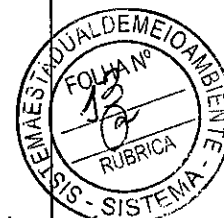
IMPORTANTE ainda reconhecer, em relação às multas descritas no artigo 112, I, código 112, do Decreto 47.383/18, "por descumprir parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental", sequer existiam na data em que o Decreto foi publicado, isto porque, se a obrigação venceu em 31 de março de 2017, e a norma publicada (Decreto 47.383/18) em 02.03.2018, não existe como, para o ano de 2017 ter sido aplicada a multa.

4.4. DA FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE O QUE ESTÁ DESCRITO NA INFRAÇÃO E A TIPIFICAÇÃO UTILIZADA.

Com relação ao suposto descumprimento pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017, vale afirmar que a penalidade descrita no código 112 do anexo ao Decreto 47.383/18, só pode ser aplicada aqueles que "descumprirem, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental", **CONTUDO**, no caso em tela, a entrega de relatório não se enquadra dentro das "orientações técnicas", mas sim dentro do campo das "obrigações".



MAURO ARAÚJO
 ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 Direito e Consultoria Ambiental



Na verdade, a multa, se de fato tivesse acontecido, deveria ter sido tipificada no número de ordem 111, do anexo, do Decreto 4.383/18, que aliás, também não prevê infração por "descumprir "parcialmente" deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.

OU SEJA, a multa é atípica.

5 – MÉRITO

5.1 – SÚMULA DOS FATOS

Conforme consta do Auto de Fiscalização 56134/2020, a requerente não teria entrega, no prazo determinado pelo COPAM, qual seja, ate marco do ano subsequente, as declarações de carga poluidora para os anos de 2010,21011,2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; e em relação aos anos de 2017 e 2018, apesar de entregue, esta teria sido incompleta, pois faltou a Informação de lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água do resfriamento.

5.2 – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERENTE PARA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DOS ANOS DE 2010 A 2016.

Segundo consta do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008, quem deve entregar a "declaração de carga poluidora" ao órgão competente, é a empresa responsável pela fonte potencial ou efetivamente poluidores das águas.

No caso, a requerente só iniciou suas atividades siderúrgicas no anos de 2016, conforme se verifica pelo contrato social certificado de registro anexos.

Desta forma, por não ser "responsável" por qualquer fonte potencial ou efetivamente nos anos anteriores, não pode ela figurar no polo passivo do auto de infração quanto as declarações que deveriam ter sido entregues de 01.03.2010 a 01.06.2017.

Do exposto, por qualquer dos ângulos que se olhe, é NULO o auto de infração.

5.3– DA PENLIDADE DESCRITA NO CÓDIGO 112 DO DECRETO 47.383/2018 – CLASSIFICAÇÃO LEVE - ADVERTÊNCIA.

No caso do descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017, temos que esta foi aplicada com base no código 112, do Decreto 47.383/18, cuja infração é considerada "leve".

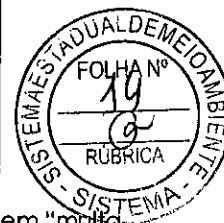
Na verdade, o relatório foi entregue tempestivamente, conforme pode ser verificado pelo documento anexo (e-mail de 23.02.2018), efetivamente recebido em 26.02.2018, sendo certo ainda afirmar que **após esta data não existem quaisquer notificações ou intimações por parte do órgão indicando que ele pudesse estar "incompleto"**, o que aliás, ficou de ser comunicado pelo próprio órgão caso os dados fossem insuficientes.

No que concerne ao relatório de 2016, entregue em 2017, todas as pendências foram sanadas dentro do prazo, conforme prova documental anexa, sendo pois, impossível a conversão da "advertência" em multa simples. E ainda, o dito "incompleto" não se caracterizou, isto porque, poderá ser apurado no processo que a requerente **não faz descarte da água do sistema de recirculação, razão pela qual não era preciso declarar.** Não existindo assim, qualquer fundamento para o órgão solicitar tal retificação da declaração.

Por se tratar de multa classificada como "leve", nos termos do artigo 75 do Decreto 47.383/18, deve ser aplicada pena de "advertência", e mais, considerando que o atuado teria um prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação objeto da advertência; e considerando que



MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental



comprou a entrega completa do relatório, assim, não pode ser o auto de infração convertido em "multa simples" (§ 1º).

Requer, pois, que (§ 4º) que o próprio agente credenciado verifique se houve ou não se foram encaminhadas as advertências, e em sendo encaminhadas, se foram atendidas atendimento à advertência e, posteriormente, encaminhe o expediente às unidades de processamento de autos de infração do SISEMA. (Parágrafo acrescentado pelo art. 26 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Impugnante:

- 1 – *Que sejam analisadas as questões prejudiciais antes do julgamento de mérito, a seguir:*
- 2 – *Caso ultrapassadas as preliminares, que seja reconhecido a ilegitimidade passiva da requerente para os anos de 2010 a 2017, e ausência de tipificação específica (descumprir parcialmente deliberação SEMAD/CERH), além do reconhecimento de que a advertência, não poderia ter sido convertida em multa simples, ante o seu cumprimento total.*

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Mauro Luiz Rodrigues de Souza e Araújo
OAB/MG 50.794

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração **METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA**, pessoa jurídica, sediada a **FAZ LAGE**, S/Nº, Bairro **ZONA RURAL**, no município de **SÃO GONÇALO DO PARA** - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **19.166.515/0001-94** e IE Nº **002253110.00-91**, outorga a empresa **AGENDA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, sociedade estabelecida à Rua Guajajaras, Nº 40, Conj. 302/303, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-100, inscrita no CGC/MF sob o Nº **07.601.474/0001-38**, que exercerá o cumprimento deste mandato nas pessoas de **MAURO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA E ARAUJO**, Advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o Nº. 50794, **PAULO RENATO DE OLIVEIRA MACEDO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, inscrito no CREA/MG sob o número 130644-D e **WILLIAM CASTORINO GIAROLA**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CREA/MG sob o Nº 15231-TD, expedida pelo CREA/MG, outorgando-lhe poderes para o foro em geral, podendo assinar, peticionar, requerer, representar, receber, dar quitação, defender, contestar, transigir, retirar documentos, acompanhar, apelar, recorrer, em qualquer instância administrativa, substabelecer no presente mandado, enfim, representar a empresa junto aos órgãos Executivos do COPAM, FEAM - Fundação Estadual de Meio ambiente, IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, IEF - Instituto Estadual de Florestas, SUPRANS, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Procuradoria da República em Minas Gerais, ITR - Instituto De Terras Do Estado De Minas Gerais, Prefeituras Municipais no Estado de Minas, Receita Federal e Estadual.

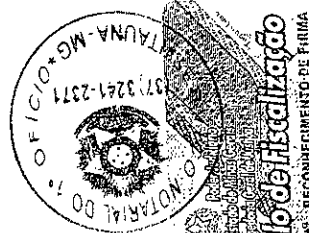
Por ser verdade,

Firmamos o presente.

São Gonçalo do Pará, 23 de junho de 2016.



METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA
RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



Selo de Autenticação

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CRU - 02672

CARTÓRIO DO 1º
Bel. Paulo Eduardo
Av. Getúlio Vargas, 389 - C.
Itaúna - MG
Fone: (31) 3541-2371 - C.

Selo(s):

C19U02672

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
MATHEUS RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

Doc. nº. Em Teste nº. de Verdade. Itaip. nº. 27/06/2016 16:42:11

Tabela

Paulo Eduardo

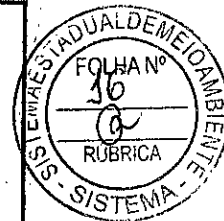
EMCLUMENTOS: R\$ 4,20 RECOMP: R\$ 0,26 FISC. JUD.: R\$ 1,36

Válida com selos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.166.515/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METAL NOBRE SIDERURGIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.11-3-00 - Produção de ferro-gusa
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 24.51-2-00 - Fundição de ferro e aço 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 05.00-3-02 - Beneficiamento de carvão mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO FAZ LAGE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.544-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO PARA	UF MG
-------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DDANIELAMARTINS14@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 3214-6160/ (37) 3234-1753
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2020 às 10:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 243042 / 20

Lavrado em Substituição ao AI nº: -

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 56134/20 de 18/12/2020
 Boletim de Ocorrência nº: - de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SUPRAM SUEFIS SUPRI

Local: Belo Horizonte

Data: 23 / 12

2020 Hora: 09:00

Nome do Autuado / Empreendimento: METAL NOBRE SIDERURGIA FRETET

Data Nascimento: -

Nome da Mãe: -

CPF CNPJ

19.166.515/0001-94

Outros: -

Endereço do Autuado / Empreendimento (Correspondência):

Fazenda Lage

Nº / km²: -

Complemento: -

Bairro/Logradouro: Zona Rural

Município: São Gonçalo do Pará

UF: MG

CEP: 35.544-000

Cx Postal: -

Fone: () -

E-mail: -

5. Outros Envolvidos/Responsáveis

Nome do 1º envolvido: -

CPF CNPJ: -

Vínculo com o AI Nº: -

Nome do 2º envolvido: -

CPF CNPJ: -

Vínculo com o AI Nº: -

6. Descrição Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009.

7. Coordenadas local da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000
Planisf. UTM FUSO 22 23 24
Local: -

8. Embasamento legal

Artigo	Arco	Código	Incluso	Alínea	Decreto/ano	Link/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	MG	-	-	44.844/08	472/80	-	-	-	-

9. Atenuantes/Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Incluso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Incluso	Alínea	Aumento
(Empty rows)									

10. Recorrência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penafidades Aplicadas (Advertência e Multa) - ERP

Infração	Parte/Classe	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
Gravíssima	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dupla	R\$ 22.063,79		-
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: -					
Valor total das multas: -					
Total: R\$ 22.063,79					

12. Demais penalidades/Recomendações/Observações

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de - dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de -

13. Depositário

Nome Completo: -
Endereço: Rua, Avenida, etc: -
UF: - CEP: - Fone: -
Assinatura: -

14. O(AU)TUAADO TEM O PRAZO DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA?

Sim: Não: ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143-1º andar - BH-MG

15. Assinatura

Assinatura do servidor: M^{te} de Carmo F. B. Souza
Assinatura do Autuado/Representante Legal: M^{te} de Carmo F. B. Souza
F: (031) 3915-1430
MASP: 1043868-7
Funcão/Vínculo com Autuado: -
Assinatura do Autuado/Representante Legal: -

Local: Belo Horizonte Dia: 23 Mês: 12 Ano: 2020 Hora: 09:00

1. Descrição da Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planar: UTM FUSO 22 23 24 X- Y- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo: 83 Anexo: I Código: 116 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 44.844/08 Lei/ano: 7772/80 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Orgão: -

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Gravíssima M. Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: R\$ 24.074,71 Valor ERP por Kg: RS Total: RS 24.074,71

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Peça: RS
 Valor total das multas: RS
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de RS

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: IMPUNTO

8. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____ Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____ UP: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição da Infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2010

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planar: UTM FUSO 22 23 24 X- Y- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo: 83 Anexo: I Código: 116 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 44.844/08 Lei/ano: 7772/80 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Orgão: -

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Gravíssima M. Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: R\$ 25.705,95 Valor ERP por Kg: RS Total: RS 25.705,95

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Peça: RS
 Valor total das multas: RS
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de RS

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: IMPUNTO

16. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____ Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____ UP: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas: 01. Servidor (Nome Legível): M. do Carmo F. B. Souza MASP: 1043.868-7 Assinatura do servidor: M. do Carmo F. B. Souza
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível): _____ Função/Vínculo em. Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____

1. Descrição infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERA n.º 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012.

2. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- Y- (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 83 Anexo I Código 116 Inciso - Alínea - Decreto/ano 44.844/08 Lei/ano 7772/80 Resolução - DN - Port. N.º - Órgão -

Atenuantes					Agravantes				
N.º	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	N.º	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>Gravíssima M</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 27.609,81</u>			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			<u>27.609,81</u>
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$						
Valor total das multas: R\$						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$						

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

8. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____ Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N.º/km: _____ Bairro/Logradouro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição infração: Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERA n.º 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013.

10. Coordenadas da infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- Y- (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo 83 Anexo I Código 116 Inciso - Alínea - Decreto/ano 44.844/08 Lei/ano 7772/80 Resolução - DN - Port. N.º - Órgão -

Atenuantes					Agravantes				
N.º	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	N.º	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>Gravíssima M</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>R\$ 29.117,45</u>			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			<u>29.117,45</u>
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$						
Valor total das multas: R\$						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 5, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$						

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____ Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N.º/km: _____ Bairro/Logradouro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas: 01. Servidor (Nome Legível): Me do Carmo F. B. Souza MASP: 1043868-7 Assinatura do servidor: Me do Carmo F. B. Souza 02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível): _____ Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legál: _____

1. Descrição da Infração: **Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga pesada 2015, ano base 2014.**

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo: **83** Anexo: **I** Código: **116** Inciso: **-** Alínea: **-** Decreto/ano: **44.844/08** Lei/ano: **972/80** Resolução: **-** DN: **-** Port: **Nº**

4. Atenuantes/Agravantes: Atenuantes: Nº, Artigo/Paráq., Inciso, Alínea, Redução. Agravantes: Nº, Artigo/Paráq., Inciso, Alínea, Aumento.

5. Recidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração: **Gravíssima** Porte: **M** Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: **R\$ 30.052,27** Valor ERP: **-** Kg de pescado: **-** Valor ERP por Kg: **R\$ -** Total: **RS 30.052,27**

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: **CPM**

8. Depositário: Nome Completo: **-** Endereço: Rua, Avenida, etc. **-** UF: **-** CEP: **-** Func: **-** Assinatura: **-**

9. Descrição da Infração: **Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga pesada 2015, ano base 2015.**

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo: **83** Anexo: **I** Código: **116** Inciso: **-** Alínea: **-** Decreto/ano: **44.844/08** Lei/ano: **972/80** Resolução: **-** DN: **-** Port: **Nº**

12. Atenuantes/Agravantes: Atenuantes: Nº, Artigo/Paráq., Inciso, Alínea, Redução. Agravantes: Nº, Artigo/Paráq., Inciso, Alínea, Aumento.

13. Recidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração: **Gravíssima** Porte: **M** Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: **R\$ 33.230,89** Valor ERP: **-** Kg de pescado: **-** Valor ERP por Kg: **R\$ -** Total: **RS 33.230,89**

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: **CPM**

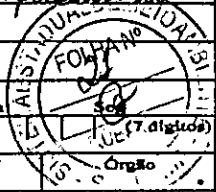
16. Depositário: Nome Completo: **-** Endereço: Rua, Avenida, etc. **-** UF: **-** CEP: **-** Func: **-** Assinatura: **-**

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) **M^o do Carmo F. B. Souza** MASP: **1043868-7** Assinatura do servidor: **M^o do Carmo F. B. Souza** 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **-** Função/Título com Autuado: **-** Assinatura do Autuado/Representante Legal: **-**

229642/2020

Local: **Belo Horizonte** Dia: **23** Mês: **12** Ano: **2020** Hora: **09:00**

1. Descrição da Infração: **Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COMAR-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, ano base 2016.**



2. Coordenadas da Infração: Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Datum: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) Z= (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo **83** Anexo **I** Código **116** Inciso **-** Alínea **-** Decreto/ano **44.844/08** Lei/ano **9742/80** Resolução **-** DN **-** Port. Nº **-** Orgão **-**

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Recidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: **Gravíssima M** Advertência Multa Simples Multa Diária **R\$ 35.885,25**
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ **-**
 Valor total das multas: R\$ **-**
 Valor ERP por Kg: R\$ **-** Total: R\$ **35.885,25**
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de **15** dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ **-**

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: **RECOMENDADO DE MULTAS GERAIS**

8. Depositário: Nome Completo: **-** Endereço: Rua, Avenida, etc.: **-** Nº / km: **-** Bairro / Logradouro: **-** Município: **-** UF: **-** CEP: **-** Fone: **-** Assinatura: **-**

9. Descrição da Infração: **Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COMAR-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.**

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Datum: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) Z= (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo **112** Anexo **I** Código **112** Inciso **-** Alínea **-** Decreto/ano **44.383/08** Lei/ano **9742/80** Resolução **-** DN **-** Port. Nº **-** Orgão **-**

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Recidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: **Gravíssima M** Advertência Multa Simples Multa Diária **R\$ 41.755,50**
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ **-**
 Valor total das multas: R\$ **269.495,62** (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de **15** dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ **-**

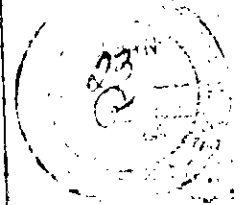
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: **RECOMENDADO DE MULTAS GERAIS**

16. Depositário: Nome Completo: **-** Endereço: Rua, Avenida, etc.: **-** Nº / km: **-** Bairro / Logradouro: **-** Município: **-** UF: **-** CEP: **-** Fone: **-** Assinatura: **-**

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) **ME do Carmo F. B. Souza** MASP: **1043968-7** Assinatura do servidor: **ME do Carmo F. B. Souza**
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **-** Função/Vínculo com Autuado: **-** Assinatura do Autuado/Representante Legal: **-**

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016; bem como pela entrega incompleta (não declarou o lançamento de efluentes líquidos do Sistema de Recirculação de Água do Resfriamento) das declarações de carga poluidora em 2017 e 2018.



8. Relatório Sumário

9. Assinaturas

01 Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Maria do Carmo Fonte Boa Souza	1043868-7	<i>Maria do Carmo F. B. Souza</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02 Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03 Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04 Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017

5 mensagens

PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

8 de março de 2017 14:33

Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

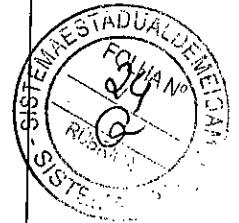
Prezados Analistas da Declaração de Carga Poluidora,

Venho por meio deste apresentar a Declaração de Carga Poluidora da Metal Nobre Siderurgia EIRELI, empresa de Produção de Ferro Gusa, localizada a Fazenda Lages Zona Rural em São Gonçalo do Para - MG

Pelo Deferimento,

Marianna Bento
PCA Consultoria Ambiental

Telefones de contato (037) 4141-1358 ou 8825-0277
Rua Salinas 1131 - Sidil.Divinópolis - MG. CEP 35.500-020



2 anexos

Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx
450K

Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx
450K

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

13 de março de 2017 09:18

Senhor empreendedor,

Acusamos o recebimento da Declaração de Carga Poluidora de 2017, ano base 2016. Caso haja alguma retificação a fazer, as mesmas somente serão aceitas até 31/03/2017. Após o encerramento do período declaratório, será enviado o número de protocolo referente a cada declaração.

Atenciosamente,

Nathan Martins

Estagiário de Engenharia Ambiental na Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde Edifício Minas – 1º andar

Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 Telefone : (31) 3916-9274

Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017

5 mensagens

PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

8 de março de 2017 14:33

Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

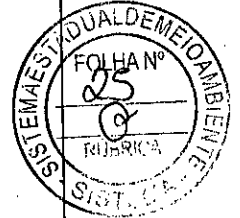
Prezados Analistas da Declaração de Carga Poluidora,

Venho por meio deste apresentar a Declaração de Carga Poluidora da Metal Nobre Siderurgia EIRELI, empresa de Produção de Ferro Gusa, localizada a Fazenda Lages Zona Rural em São Gonçalo do Para - MG

Pelo Deferimento,

Marianna Bento
PCA Consultoria Ambiental

Telefones de contato (037) 4141-1358 ou 8825-0277
Rua Salinas 1131 - Sidil Divinópolis - MG. CEP 35.500-020



2 anexos

Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx
450K

Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx
450K

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

13 de março de 2017 09:18

Senhor empreendedor,

Acusamos o recebimento da Declaração de Carga Poluidora de 2017, ano base 2016. Caso haja alguma retificação a fazer, as mesmas somente serão aceitas até 31/03/2017. Após o encerramento do período declaratório, será enviado o número de protocolo referente a cada declaração.

Atenciosamente,

Nathan Martins

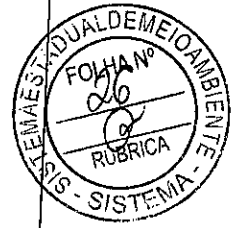
Estagiário de Engenharia Ambiental na Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar

Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 Telefone : (31) 3916-9274



-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----

Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>
De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Data: 08/03/2017 02:33 PM
Assunto: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[anexo "Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]
[anexo "Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

24 de abril de 2017 17:04

Prezada Mariana,
Boa tarde. Após a verificação dos dados enviados nas declarações de carga poluidora do empreendimento Metal Nobre Siderurgia EIRELI, identificamos que os seguintes campos necessitam ser retificados:

Fossa Septica Filtro e Sumidouro que atende setor administrativo

- TELA INICIAL - Ano e número do protocolo da declaração anterior lembrando que o ano deve ser o mesmo que consta no número de protocolo. Caso não haja protocolo anterior escrever: "Não há declaração anterior";
- TELA INICIAL - Apresentar número do registro com as iniciais do Conselho de Categoria Inicial antes do número de registro: Ex: CREA -MG XXXXXXX;
- TELA INICIAL - Faltou preencher o número de anotação de responsabilidade técnica. Fazê-lo usando o seguinte formato ART XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- TELA 1 - itens 1.1 e 1.2 - neste ponto de lançamento o nome está Metal Nobre Siderurgia Eireli no outro estava Metal Nobre Siderurgia LTDA, verificar e corrigir;
- TELA 1 - item 1.5 - O número do processo COPAM citado não foi localizado (301/1995/5/2006) e está diferente do citado no outro ponto de lançamento (301/1995/8/2010) conferir e corrigir.
- TELA 2 - item 2.1 - Os nomes dos pontos de lançamento deste empreendimento estão iguais aos da SIDERBRAS e da Fergusul, verificar e corrigir se for o caso.

Fossa Septica Filtro e Sumidouro que atende o setor da Produção

- TELA INICIAL - Ano e número do protocolo da declaração anterior lembrando que o ano deve ser o mesmo que consta no número de protocolo. Caso não haja protocolo anterior escrever: "Não há declaração anterior";
- TELA INICIAL - Apresentar número do registro com as iniciais do Conselho de Categoria Inicial antes do número de registro: Ex: CREA -MG XXXXXXX;
- TELA INICIAL - Faltou preencher o número de anotação de responsabilidade técnica. Fazê-lo usando o seguinte formato ART XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- TELA 1 - itens 1.1 e 1.2 - neste ponto de lançamento o nome está Metal Nobre Siderurgia LTDA no outro estava Metal Nobre Siderurgia Eireli, verificar e corrigir;
- TELA 2 - item 2.1 - Os nomes dos pontos de lançamento deste empreendimento estão iguais aos da SIDERBRAS e da Fergusul, verificar e corrigir se for o caso.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

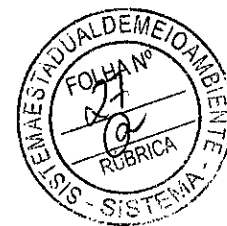
Atenciosamente,

Djeanne Campos Leão

Analista Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes -GEDEF
Diretoria de Gestão Ambiental e Qualidade – DGQA
Fundação Estadual de Meio Ambiente - **feam**
Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Minas
Rodovia Américo Gianetti, s/n:– Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900 -http://www.feam.br/declaracoes-ambientais/declaracao-de-carga-poluidora
☒: E-mail: dcp@meioambiente.mg.gov.br

-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----

Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>
De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Data: 08/03/2017 02:33 PM
Assunto: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

25 de abril de 2017 16:20

PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Para: Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

Boa tarde Djeanne Campos!

Obrigada pelo Retorno!

Seguem as duas declarações da Empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli.

Sobre seus apontamentos informo:

O nome da empresa **correto: Empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli**. Possivelmente você tenha visto no Siam Empresa Metal Nobre Siderurgia LTDA. este nome foi alterado para EIRELI, pedimos alteração no Siam e SUPRAM há muito tempo contudo o jurídico ainda esta analisando para alterar no sistema. Fui informada que esta alteração na SUPRAM ASF pode demorar ate 6 meses.

Quanto a empresa ter nomes de lançamento como de outras empresa (Siderbras e Fergusul) estes nomes são utilizados por serem diretos e acessíveis para todos que visitarem a empresa poderem facilmente identifica-los. Todas estas empresas tem sistema de tratamento separados um para atender o setor administrativo e um para a produção.


Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos!

Agradeço e atenção!

Boa tarde Marianna

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx
451K

 Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx
451K

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

26 de junho de 2017 16:08

Senhor empreendedor,

Acusamos o recebimento da Declaração de Carga poluidora de 2017, ano base 2016. A mesma se encontra sob análise do nosso corpo técnico. O prazo legal para a realização da declaração se encerrou em 31/03/2017. Poderão ser solicitadas retificações dos dados enviados caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos. Posteriormente será enviado o número de protocolo referente a cada declaração.

Atenciosamente,

Sarah Moreira

Estagiária de Engenharia Ambiental na Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde Edifício Minas –
1º andar,

Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 Telefone: (31) 3916-9273

-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----

Para: Declaração de Carga Poluidora. <dcp@meioambiente.mg.gov.br>

De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

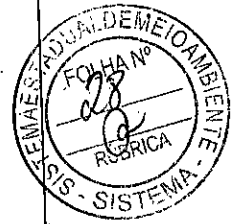
Data: 25/04/2017 04:20 PM

cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

Assunto: Re: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017

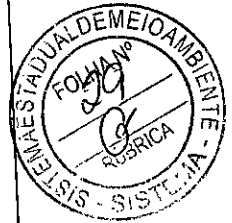
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



[anexo "Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx" removido por
Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]

[anexo "Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx" removido por Declaração de Carga
Poluidora/SISEMA]



-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----
Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>
De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Data: 08/03/2017 02:33 PM
Assunto: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[anexo "Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]
[anexo "Metal Nobre Siderurgia Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

24 de abril de 2017 17:04

Prezada Mariana,
Boa tarde. Após a verificação dos dados enviados nas declarações de carga poluidora do empreendimento Metal Nobre Siderurgia EIRELI, identificamos que os seguintes campos necessitam ser retificados:
Fossa Septica Filtro e Sumidouro que atende setor administrativo

● TELA INICIAL - Ano e número do protocolo da declaração anterior lembrando que o ano deve ser o mesmo que consta no número de protocolo. Caso não haja protocolo anterior escrever: "Não há declaração anterior";
TELA INICIAL - Apresentar número do registro com as iniciais do Conselho de Categoria Inicial antes do número de registro: Ex: CREA -MG XXXXXXXX;
TELA INICIAL - Faltou preencher o número de anotação de responsabilidade técnica. Fazê-lo usando o seguinte formato ART XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
TELA 1 - itens 1.1 e 1.2 - neste ponto de lançamento o nome está Metal Nobre Siderurgia Eireli no outro estava Metal Nobre Siderurgia LTDA, verificar e corrigir;
TELA 1 - item 1.5 - O número do processo COPAM citado não foi localizado (301/1995/5/2006) e está diferente do citado no outro ponto de lançamento (301/1995/8/2010) conferir e corrigir.
TELA 2 - item 2.1 - Os nomes dos pontos de lançamento deste empreendimento estão iguais aos da SIDERBRAS e da Fergusul, verificar e corrigir se for o caso.
Fossa Septica Filtro e Sumidouro que atende o setor da Produção

TELA INICIAL - Ano e número do protocolo da declaração anterior lembrando que o ano deve ser o mesmo que consta no número de protocolo. Caso não haja protocolo anterior escrever: "Não há declaração anterior";
TELA INICIAL - Apresentar número do registro com as iniciais do Conselho de Categoria Inicial antes do número de registro: Ex: CREA -MG XXXXXXXX;
TELA INICIAL - Faltou preencher o número de anotação de responsabilidade técnica. Fazê-lo usando o seguinte formato ART XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
TELA 1 - itens 1.1 e 1.2 - neste ponto de lançamento o nome está Metal Nobre Siderurgia LTDA no outro estava Metal Nobre Siderurgia Eireli, verificar e corrigir;
TELA 2 - item 2.1 - Os nomes dos pontos de lançamento deste empreendimento estão iguais aos da SIDERBRAS e da Fergusul, verificar e corrigir se for o caso.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Djeanne Campos Leão

Analista Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes -GEDEF
Diretoria de Gestão Ambiental e Qualidade - DGQA

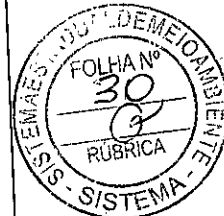
Fundação Estadual de Meio Ambiente - **feam**
Cidade Administrativa Tancredo Neves - Edifício Minas
Rodovia Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900 - <http://www.feam.br/declaracoes-ambientais/declaracao-de-carga-poluidora>
✉: E-mail: dcp@meioambiente.mg.gov.br

-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----

Para: dcp@meioambiente.mg.gov.br, Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>
De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Data: 08/03/2017 02:33 PM
Assunto: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
Para: Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

25 de abril de 2017 16:20

Boa tarde Djeanne Campos!

Obrigada pelo Retorno!

Seguem as duas declarações da Empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli.

Sobre seus apontamentos informo:

O nome da empresa **correto: Empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli**. Possivelmente você tenha visto no siam Empresa Metal Nobre Siderurgia LTDA. este nome foi alterado para EIRELI, pedimos alteração no SIAM e SUPRAM ha muito tempo contudo o juridico ainda esta analisando para alterar no sistema. Fui informada que esta alteração na SUPRAM ASF pode demorar ate 6 meses.

Quanto a empresa ter nomes de lançamento como de outras empresa (Siderbras e Fergusul) estes nomes são utilizados por serem diretos e acessíveis para todos que visitarem a empresa poderem facilmente identifica-los.

Todas estas empresas tem sistema de tratamento separados um para atender o setor administrativo e um para a produção.


Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos!

Agradeço e atenção!

Boa tarde Marianna

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx
451K

 Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx
451K

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

26 de junho de 2017 16:08

Senhor empreendedor,

Acusamos o recebimento da Declaração de Carga poluidora de 2017, ano base 2016. A mesma se encontra sob análise do nosso corpo técnico. O prazo legal para a realização da declaração se encerrou em 31/03/2017. Poderão ser solicitadas retificações dos dados enviados caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos. Posteriormente será enviado o número de protocolo referente a cada declaração.

Atenciosamente,

Sarah Moreira

Estagiária de Engenharia Ambiental na Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde Edifício Minas –
1º andar

Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900 Telefone: (31) 3916-9273

-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----

Para: Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>

De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

Data: 25/04/2017 04:20 PM

cc: Metal Nobre Siderurgia <metalnobresg@hotmail.com>

Assunto: Re: Metal Nobre Siderurgia EIRELI DPC 2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



[anexo "Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Administrativo-dcp-2017.xlsx" removido por
Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]

[anexo "Metal Nobre Siderurgia EIRELI Fossa Septica Sanitarios Producao.xlsx" removido por Declaração de Carga
Poluidora/SISEMA]

DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA - DCP

Ano de elaboração da declaração:	2017	Ano base da declaração:	2016
Nº Protocolo DCP	Não preencher		
Nº Protocolo SIAM	Não preencher		
Nome do Empreendimento	Metal Nobre Siderurgia Eireli		
CNPJ:	19.166.515/0001-94		
Nº Processo COPAM:	301/1995/5/2003		
Ponto de lançamento:	Fossa Septica Filtro e Sumidouro que atende setor administrativo		

Caso o empreendimento já tenha realizado declarações no Sisemanet em anos anteriores, informar ano e nº do protocolo da última declaração no campo abaixo:

Ano: _____ Protocolo: Não há declaração do ano anterior, empresa iniciou em

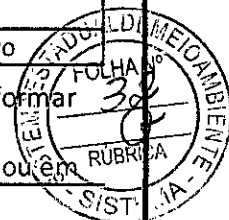
Responsável pelo preenchimento da DCP: Marianna Bento Ferreira de Toledo

Vínculo - Empresa/Cargo: Consultora

Telefone: 37 41411358 Email: consultoriapca@gmail.com

Nº de registro no Conselho da Categoria Profissional: CRBio 49657/04D

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): ART 15770



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA DECLARAÇÃO

- 1 - A declaração anual de carga poluidora deverá ser preenchida neste formulário eletrônico e enviada até o dia 31 de março de cada ano para o e-mail dcp@meioambiente.mg.gov.br ou gedef@meioambiente.mg.gov.br em formato *.xls ou *.xlsx.
- 2 - O empreendimento deverá preencher uma declaração (planilha) para cada ponto de lançamento final de efluente.
- 3 - A FEAM acusará o recebimento do formulário preenchido, retornando ao responsável pelo empreendimento declarante, por e-mail, os números de protocolos correspondentes.

ATENÇÃO:

As informações prestadas na declaração são de responsabilidade do empreendedor e passíveis de confirmação por meio de fiscalização. Os relatórios que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual assinada pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008: Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo, constitui infração GRAVÍSSIMA sob pena de MULTA.

Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF

Dúvidas ou sugestões :

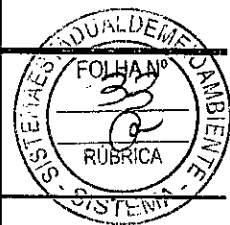
E-mail: dcp@meioambiente.mg.gov.br ou gedef@meioambiente.mg.gov.br

Telefones: (31) 3915-1226 ou (31) 3915 -1225

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA



BANCO DE DECLARAÇÕES AMBIENTAIS - BDA
DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA - DCP



TELA 1 - Identificação do Empreendimento

1.1 Empreendedor Metal Nobre Siderurgia LTDA
CNPJ/CPF: 19.166.515/0001-94
Endereço Fazenda Lages Nº: SN
Complemento _____ Bairro: Zona Rural
Caixa Postal: _____ CEP: 35500-000 Município: São Gonçalo do Para UF: MG
Telefone: 3732150767 E-mail: metalnobresg@hotmail.com

Informação do Empreendimento igual a do Empreendedor: Sim Não

1.2 Empreendimento/Razão Social: Metal Nobre Siderurgia LTDA
CNPJ/CPF: 19.166.515/0001-94
Responsável legal Divino dos Reis Ferreira
Endereço Fazenda Lages Nº: SN
Complemento 0 Bairro: Zona Rural
Caixa Postal: 0 CEP: 35500-000 Município: São Gonçalo do Para UF: MG
Telefone: 3732150767 Email: metalnobresg@hotmail.com
Referência do local: _____

1.3 ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA: Endereço igual ao Empreendedor ou Empreendimento

1.4 COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO (em formato LAT/LONG ou formato UTM ou ambos os formatos)

Datum (Selecionar Opção da Lista): SAD69
Formato
Lat/Long
GMS - Min. Seg. - Graus Min. Seg.
Graus Decimais -
UTM (X, Y) Long. ou X (6 dígitos): Lat. ou Y (7 dígitos):
23 - 45º

1.5 Informações básicas - regularização ambiental e operação

Tipo de licenciamento: Municipal Estadual Federal
Nº Processo COPAM: 301 / 1995 / 005 / 2003
Atividade: B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa
Classe do empreendimento: Cinco SUPRAM: ALTO SÃO FRANCISCO
Nº de empregados no ano base: 71 Nº de dias trabalhados no ano
Processo DNPM: _____ Fase DNPM: _____

1.6 O empreendimento deixou em algum momento de lançar efluente líquido no corpo de água durante o ano base?

Não
 Sim Infiltração no solo sem lançamento no corpo de água
Especificar: _____

Se a resposta for "Sim", justificar no campo abaixo. Caso o "Sim" se refira a um determinado período, prosseguir com a declaração. Se período abranger TODO o ano base, preencher o item 2.1 da Tela 2 e encerrar a declaração.

Observações: _____

Em caso negativo, prosseguir com a declaração.

2018

PROTOCOLO: Metal Nobre Siderurgia LTDA

1 mensagem

Declaração de Carga Poluidora <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
 Para: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>

26 de fevereiro de 2018 08:47



Senhor empreendedor,

Acusamos o recebimento da Declaração de Carga Poluidora de 2018, ano base 2017 do(s) ponto(s) de lançamento da empresa METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA. Informamos que cópia impressa da referida declaração será anexada ao processo de regularização ambiental declarado caso o mesmo seja estadual. A(s) declaração(ões) se encontra(m) sob análise do nosso corpo técnico. Poderão ser solicitadas retificações dos dados enviados caso sejam constatados dados incoerentes ou incompletos. Comunicamos ainda que os números de protocolo dos documentos r.o SIAM e junto a GEDEF/FEAM são:

Nome do ponto de lançamento	Número de protocolo DCP - GEDEF	Número de Protocolo SIAM
Conjunto de Fossa Septica que atende produção	0155_2018	0165716/2018
Fossa Septica Sumidouro Administração	0156_2018	0165870/2018

Atenciosamente,

Ana Luisa Abrantes Simões

Estagiária de Engenharia Química na Gerência de Monitoramento de Efluentes – GEDEF

Diretoria de Gestão Ambiental e Qualidade – DGQA

Fundação Estadual de Meio Ambiente - **feam**

Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Minas

Rodovia Américo Gianetti, s/n – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-900 -http://www.feam.br/declaracoes-ambientais/declaracao-de-carga-poluidora

✉: E-mail: dcp@meioambiente.mg.gov.br

-----PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com> escreveu: -----
 Para: "Declaração de Carga Poluidora" <dcp@meioambiente.mg.gov.br>
 De: PCA Consultoria <consultoriapca@gmail.com>
 Data: 23/02/2018 04:02 PM
 Assunto: Metal Nobre Siderurgia LTDA

Prezados analistas,

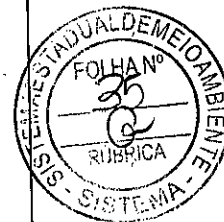
Venho por meio deste, apresentar a declaração da empresa Metal Nobre Siderurgia EIRELI CNPJ 19.166.525/0001-94, localizada a Fazenda Lages, s/n, Zona Rural em São Gonçalo do Para.

São 2 pontos de lançamento:

- Conjunto de Fossas que atende a Administração, e
- Conjunto de Fossas que atende a produção,

Marianna Bento
PCA Consultoria Ambiental

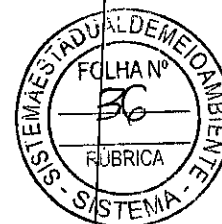
Telefones de contato (037) 4141-1358 ou 8825-0277
Rua Salinas 1131 - Sidil Divinópolis - MG. CEP 35.500-020.



[anexo "METAL NOBRE Siderurgia Fossa ADMINISTRACAO.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]

[anexo "METAL NOBRE Siderurgia Fossa Producao.xlsx" removido por Declaração de Carga Poluidora/SISEMA]


MAURO ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental

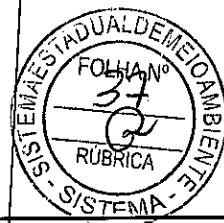


**DOCUMENTOS COMPROVANDO O INÍCIO DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE
FERRO GUSA (2016/2017)**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600403888

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173798632949

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

SAO GONCALO DO PARA

Local

28 Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

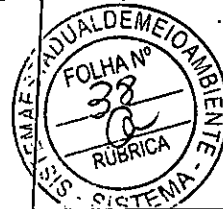
Certifico registro sob o nº 6269716 em 03/05/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 172281270-03/05/2017. Autenticação: 40964E3B5C0674489133736B6BC634A9C3CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/228.127-0 e o código de segurança p0tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinado)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

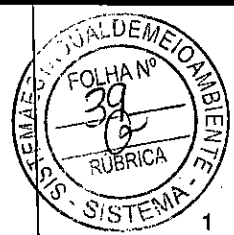
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/228.127-0	J173798632949	28/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





ATO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº. 01 METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

DIVINO DOS REIS FERREIRA, brasileiro, nascido aos 25/06/1978, solteiro, empresário, CPF nº. 031.436.336-03, portador do documento de identidade nº. 8590844 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda Rio do Peixe, nº. 370 – Apto 102, Bairro Tiete, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.502-465, titular da empresa **METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3160040388-8 em 20/02/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº. 19.166.515/0001-94, resolve assim, alterar o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DA FILIAL

Fica neste ato constituída a FILIAL, estabelecida na Praça da Estação, nº. 04, Bairro Santo Antônio dos Campos, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.505-000, a qual adota o mesmo nome empresarial da sede, bem como seu objeto, tendo como destaque de capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em razão da constituição da FILIAL a Cláusula Sexta do Ato Constitutivo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – A empresa possui uma FILIAL, estabelecida na Praça da Estação, nº. 04, Bairro Santo Antônio dos Campos, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.505-000, a qual adota o mesmo nome empresarial da sede, bem como seu objeto, tendo como destaque de capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outras filiais, escritórios ou dependências, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CONTRATO CONSOLIDADO

DIVINO DOS REIS FERREIRA, brasileiro, nascido aos 25/06/1978, solteiro, empresário, CPF nº. 031.436.336-03, portador do documento de identidade nº. 8590844 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda Rio do Peixe, nº. 370 – Apto 102, Bairro Tiete, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.502-465, titular da empresa **METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3160040388-8 em 20/02/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº. 19.166.515/0001-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adota o nome empresarial **METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é indústria siderúrgica em suas diversas modalidades e a produção de fundidos, assim como o comércio de produtos siderúrgicos e fundidos próprios e/ou de terceiros, compra de carvão vegetal para consumo próprio e o comércio de moinha de carvão vegetal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa tem a sua sede na Fazenda Lage, SN, Zona Rural, na cidade de São Gonçalo do Pará/MG, CEP: 35.544-000.

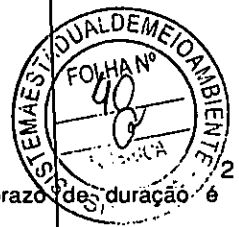
1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6269716 em 03/05/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 172281270 - 03/05/2017. Autenticação: 40964E3B5C0674489133736B6BC634A9C3CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/228.127-0 e o código de segurança p0tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(00) 11/05/2017



CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 30/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa possui uma FILIAL, estabelecida na Praça da Estação, nº. 04, Bairro Santo Antônio dos Campos, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.505-000, a qual adota o mesmo nome empresarial da sede, bem como seu objeto, tendo como destaque de capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outras filiais, escritórios ou dependências, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa caberá ao seu titular, qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo exercício da administração da empresa, o titular fará jus a uma retirada mensal, em conformidade com as disponibilidades da empresa, a título de "pro labore" e que serão levadas à débito da conta de despesas gerais e administrativas da empresa, observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procede-ser-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular da Empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

São Gonçalo do Pará/MG, 25 de Abril de 2017.

Assina digitalmente esta alteração contratual o titular **DIVINO DOS REIS FERREIRA**.

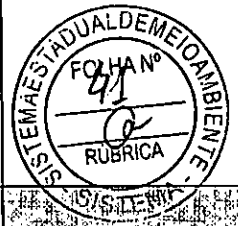




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/228.127-0	J173798632949	28/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVIÑO DOS REIS FERREIRA



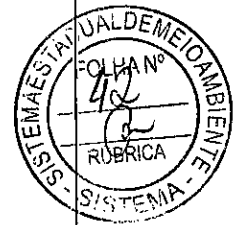
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



00/00/00



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/228.127-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6269716 em 03/05/2017 da empresa 3160040388-8 METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190252884-5	PRACA DA ESTACAO 04 - BAIRRO SANTO ANTONIO DOS CAMPOS CEP 35505-000 - DIVINOPOLIS/MG

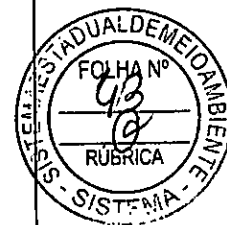
03/05/2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6269716 em 03/05/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 172281270 - 03/05/2017. Autenticação: 40964E3B5C0674489133736B6BC634A9C3CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/228.127-0 e o código de segurança p0tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

100 *Marinely de Paula Bomfim*



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, de nire 3160040388-8 e protocolado sob o número 17/228.127-0 em 03/05/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6269716, em 03/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabricio Sgarbosa Naves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA

Beio Horizonte, Quarta-feira, 03 de Maio de 2017



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

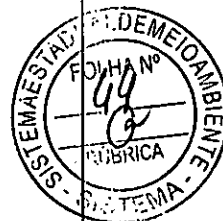
Certifico registro sob o nº 6269716 em 03/05/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 172281270 - 03/05/2017. Autenticação: 40964E3B5C0674489133736B6BC634A9C3CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/228.127-0 e o código de segurança p0tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(00) *[assinatura]* 2017 710



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.959.726-09	FABRICIO SGARBOSA NAVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

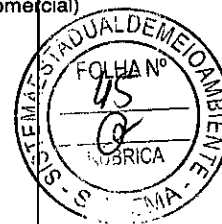
Certifico registro sob o nº 6269716 em 03/05/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 172281270 - 03/05/2017. Autenticação: 40964E3B5C0674489133736B6BC634A9C3CF61. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/228.127-0 e o código de segurança p0tC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

100/2017/2017



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173420921500

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

SAO GONCALO DO PARA

Local

14 Fevereiro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



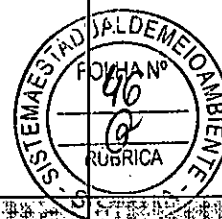
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31600403888 em 20/02/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 171096631 - 15/02/2017. Autenticação: 723BD27980B17E446537E01335F4D7861D342. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/109.663-1 e o código de segurança pc21 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/109.663-1	J173420921500	14/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DIVINO DOS REIS FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 25/06/1978, nº do CPF 031.436.336-03, documento de identidade 8590844, SSP, MG, com domicílio / residência a ALAMEDA RIO DO PEIXE, número 370, APT 102, bairro / distrito TIETE, município DIVINOPOLIS - MINAS GERAIS, CEP 35.502-465, único sócio da sociedade METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA, NIRE 3120998790-7, CNPJ 19.166.515/0001-94, com sede e domicílio na FAZENDA LAGE, número SN, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO GONCALO DO PARA - MINAS GERAIS, CEP 35.544-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será INDUSTRIA SIDERURGICA EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES E A PRODUCAO DE FUNDIDOS, ASSIM COMO O COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E FUNDIDOS PROPRIOS E/OU DE TERCEIROS, COMPRA DE CARVAO VEGETAL PARA CONSUMO PROPRIO E O COMERCIO DE MOINHA DE CARVAO VEGETAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na FAZENDA LAGE, número SN, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO GONCALO DO PARA - MG, CEP 35.544-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 30/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: totalmente proveniente do capital da transformada

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PARA DE MINAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

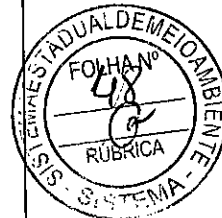
SAO GONÇALO DO PARA, 31 de Janeiro de 2017.

DIVINO DOS REIS FERREIRA

Titular/Administrador

JOAO WILSON DE SOUZA

OAB/MG:151211





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, de nire 3160040388-8 e protocolado sob o número 17/109.663-1 em 15/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31600403888, em 20/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.436.336-03	DIVINO DOS REIS FERREIRA
037.470.306-02	JÓÃO WILSON DE SOUZA

Belo Horizonte, Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017.



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

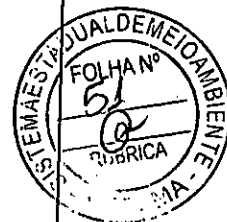
Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.099.986-04	LUCIANO BARREIROS VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600403888 em 20/02/2017 da Empresa METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, Nire 31600403888 e protocolo 171096631 - 15/02/2017. Autenticação: 723BD27980B17E446537E01335F4D7861D342. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/109.663-1 e o código de segurança p21 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

100/2017 2017

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais**Dados Principais**

CNPJ: 19.166.515/0001-94
Inscrição Estadual: 002253110.00-91
UF: MG
Nome Empresarial: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

**Informações Complementares**

CNAE-F. Principal: 2411-3/001 - Produção de ferro-gusa
CNAE-F. Secundária: 2451-2/00 - Fundição de ferro e aço
Data de Início de Atividade: 30/10/2013
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 09/09/2016
Regime de Recolhimento: DEBITO E CREDITO
Observações:
Unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço

CEP: 35544000
UF: MG Município: SAO GONCALO DO PARA
Distrito/Povoado:
Bairro: ZONA RURAL
Logradouro: FAZENDA LAGE
Número: S/N
Complemento:
Telefone: 3132341499



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

Endereço:

Município: SAO GONCALO DO PARA UF: MG Telefone:

Validade: 26/11/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo: 3	Número Identificação: 19.166.515/0001-94	
Código Município: 618		
Mês Ano de Referência: 26 a 26/11/2021		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 4701145990661		

Histórico:

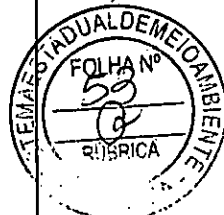
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE IMPUGNAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	445,67

TOTAL	445,67
--------------	---------------

Informações Complementares:
TX DE EXPEDIENTE ANALISE AI 229642



Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 8567000004 0 45670213211 3 12612470114 8 59906610137 0

Autenticação	TOTAL	R\$	445,67
--------------	-------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

8567000004 0 45670213211 3 12612470114 8 59906610137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome:
METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

Endereço:

Município: SAO GONCALO DO PARA UF: MG Telefone:

Validade: 26/11/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo: 3	Número Identificação: 19.166.515/0001-94	
Código Município: 618		
Número do Documento: 4701145990661		
Receita	R\$	445,67
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	445,67

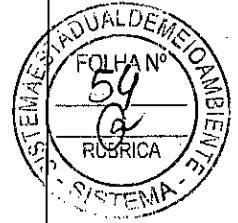
Autenticação

DAE MOD.06.01.11

SICCOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

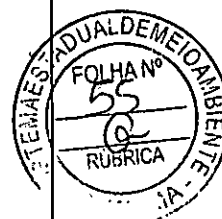
Data: 22/11/2021
Cooperativa: 3108 / SICCOB CENTRO UNIÃO
Conta: 30.180-9 / METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI
Convênio: Mg Dae Online
Código de Barras: 85670000004 45670213211 12612470114 59906610137
No. Agendamento: 1.698.309
NSU: 213260613440
Data Agendamento: 22/11/2021-13:22:21
Data Pagamento: 22/11/2021
Valor do documento: 445,67
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 445,67
Autenticação: 1E4F92DF-F1D8-4032-B05E-5C964E765681

Hora: 13:26:04



OUVIDORIA SICCOB: 08007250996

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF



CERTIFICADO DE REGISTRO

Número do Registro **331904**

VIA 2 EXERCÍCIO 2016 VÁLIDO ATÉ 31/01/2017

CPF / CNPJ
19166515000194

NOME / ENDEREÇO
19166515000194 - METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA - FAZENDA LAGE ZONA RURAL São
Gonçalo do Pará

CATEGORIA
04.01 - CONSUMIDOR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA CARVÃO VEGETAL,
MOINHA, BRIQUETES, PELETES DE CARVÃO E SIMILARES

DATA / LOCAL
18/07/2016 - São Gonçalo do Pará



NOTA: ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO

AO

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
DIVINÓPOLIS- MG

AT. SETOR DE CADASTRO E REGISTRO - IEF

CÓPIA



METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ Nº 19.166.515/0001-94, sediada à Fazenda Lage, S/Nº, Zona Rural, no município de São Gonçalo do Pará - MG, vem apresentar a V.Sa, o seu CADASTRO / REGISTRO - INICIAL, nas categorias de CONSUMIDOR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA - CARVÃO VEGETAL, MOINHA, BRIQUETES, PELETES DE CARVÃO E SIMILARES / COMERCIANTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA - MOINHA E RESÍDUOS, Códigos Nº 04.01 e 07.05, respectivamente, através de Formulário Próprio - Pessoas Físicas e Jurídicas; devidamente preenchido e obtido junto ao sistema SISEMAnet, conforme disposto no CAPÍTULO 1, ARTIGO 2 combinado com o CAPÍTULO II - ARTIGO 3º, CAPÍTULO IV, ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD / IEF Nº 1661 DE 27 DE JULHO DE 2012, a fim de que empresa possa estar em consonância com a Legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- ✓ FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS;
- ✓ 3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
- ✓ CONTRATO DE LOCAÇÃO INDUSTRIAL;
- ✓ CARTÃO CNPJ ATUALIZADO;
- ✓ INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- ✓ ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
- ✓ PROTOCOLO APRESENTAÇÃO PSS 2016;
- ✓ RG E CPF DO PROPRIETÁRIO;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO;
- ✓ PROCURAÇÃO;
- ✓ RG E CPF DO PROCURADOR;
- ✓ SUBSTABELECIMENTO;
- ✓ LICENÇA AMBIENTAL - Nº 579;
- ✓ RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - RVLO;

Recebimento de documentos
11 / 07 / 2016

✓ PEDIDO DE ATENÇÃO DA REGULARIDADE DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO;

- ✓ CERTIFICADO DE REGULARIDADE;
- ✓ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO;
- ✓ DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA;

➤ ATA DA ULTIMA ELEIÇÃO DIRETORIA DA EMPRESA:

Não se aplica a empresa, já que se enquadra como *LTDA* e não *SA*.

➤ REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA:

Não se aplica a empresa, pois se encontra cadastrada apenas com a utilização de matéria prima originária de FLORESTAS PLANTADAS e não de FLORESTAS NATIVAS.


➤ TAXA FLORESTAL

A empresa ainda não formalizou seu processo para exploração da área objeto, sendo assim, a referida documentação não se aplica a empresa, em conformidade com **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD / IEF N° 1966/13** e que conforme categoria registrada, estará adquirindo matéria prima de terceiros cuja taxa está em consonância com a legislação citada.

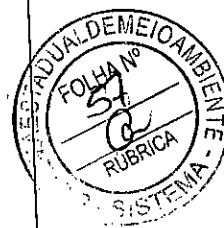
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo do Para, 8 de julho de 2016.


METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA
William Castorino Garcia
Técnico Agrícola
CREA: 15231/TD

RECEBIDA EM ADMINISTRAÇÃO
11 / 07 / 2016



SEMAD - NAI

NUCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143 - 1º ANDAR
SERRA VERDE - CIDADE ADMINISTRATIVA - PREDIO
MINAS

31.630.900

AL: 229642/2020

 **SEDEX**

PESO (kg) AR MP

Recebedor

Assinatura Documento

QB 44023707 1 BR



FC0917/37



Rastreamento

QB 440 237 071 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, BELO HORIZONTE - MG
02/12/2021 11:57

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BELO HORIZONTE - MG
02/12/2021 10:59

Objeto postado após o horário limite da unidade
BELO HORIZONTE - MG
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
01/12/2021 18:04



**APLICATIVO
CORREIOS**

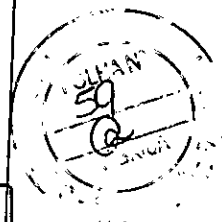


Notificações em tempo real


Acesse e confira!

Fale Conosco

- ☐ Registro de Manifestações
- ☑ Central de Atendimento
- ☑ Soluções para o seu negócio





 Suporte ao cliente com contrato


 Ouvidoria


 Denúncia


Sobre os Correios

 Identidade corporativa


 Educação e cultura


 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

 Ministério das Comunicações





Administração ▶

Controle de
ProcessosIniciar
ProcessoRetorno
Programado

Pesquisa

Base de
Conhecimento

Textos Padrão

Modelos
FavoritosBlocos de
AssinaturaBlocos de
ReuniãoBlocos
InternosProcessos
Tramitados
ExternamenteProcessos
SobrestadosAcompanhamento
Especial

Marcadores

Pontos de
Controle

Estatísticas ▶

Grupos ▶

Relatórios ▶

Links Úteis ▶

1500.01.0190788/2021

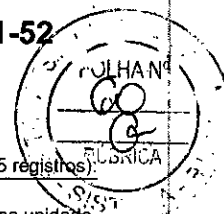
Etiqueta SEI SEF

 Consultar
Andamento**Histórico do Processo 1500.01.0190788/2021-52**

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (15 registros)

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
10/12/2021 10:35	FEAM/NAI	04062722631	Conclusão do processo na unidade
10/12/2021 10:35	FEAM/NAI	04062722631	Processo recebido na unidade
10/12/2021 07:12	FEAM/NAI	03078202623	Processo remetido pela unidade SEMAD/DAINF
10/12/2021 07:12	SEMAD/DAINF	03078202623	Reabertura do processo na unidade
10/12/2021 07:09	SEMAD/DAINF	03078202623	Conclusão do processo na unidade
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: Lander Cristian Pereira da Silva - CPF:70186577680
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na unidade
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MÓBILE ANDROID	Objeto recebido por: Lander Cristian Pereira da Silva - CPF:70186577680
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na unidade
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela unidade SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
07/12/2021 13:50	SEMAD/DAINF	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela unidade SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
02/12/2021 13:59	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: FABIANA SANTOS - CPF:24789899802
02/12/2021 13:59	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na unidade
02/12/2021 13:59	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela unidade SEPLAG/PROGERAIS
02/12/2021 12:59	SEPLAG/PROGERAIS	04376322610	Processo público gerado



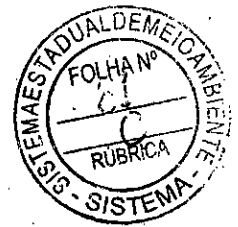
Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.





Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO Nº 541/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2022

Ref.: Pagamento da taxa de expediente à SEMAD.

Prezado:

Para que seja efetuada a análise da defesa administrativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 744887/2022, Auto de Infração nº 229642/2020, V.S.ª deverá realizar o pagamento conforme estabelecido no Art. 3 do Decreto nº 47.577/2018, os passos para obtenção do DAE e pagamento são:

1. Acesso o site da SEF pelo seguinte link:
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>
 2. No campo denominado "Tipo de Identificação", selecione a identificação devida (CPF ou CNPJ)
 3. No campo "Identificação" digite o número da identificação, conforme selecionado no campo "Tipo de Identificação". Não é necessário digitar pontos, traços ou barras.
 4. No campo "Órgão Público" selecione a opção **FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE** conforme o **órgão que encaminhou o ofício à V. Sa.**
 5. Já no campo "Serviço do Órgão Público" selecione o serviço pelo qual está sendo feito o pagamento, conforme descrito abaixo:
 - 5.1. Para análise de defesas selecione a opção: "Análise de Impugnação".
O valor desse serviço é de 113 Ufemgs.
 - 5.2. Para análise de recursos selecione a opção: "Análise de Recursos Interpostos"
O valor desse serviço é de 79 Ufemgs.
 6. Clique no botão "Continuar". Em seguida, na tela que aparecer, você deverá detalhar o pagamento que está sendo efetuado, identificando o nome, o município, a data, valor e as informações complementares.
 - 6.1. No campo de informações complementares é **imprescindível que seja descrito a qual processo/auto de infração** o pagamento efetuado está sendo referenciado, portanto utilize esse campo para colocar o número e o ano do auto de infração.
 - 6.2. O valor está previsto, a depender do serviço, no RTE Estadual, podendo ser consultado no link abaixo (113 UFEMGs para impugnação - defesa (6.30.1) e 79 UFEMGs para recursos (6.30.2)): http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2017/d4733_2_2017.htm
- Para consultar o valor da UFEMGs por ano de exercício acesse o site:
<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacaotributaria/resolucoes/ufemg.htm>
7. Por fim, será gerado o DAE, que deverá ser quitado e anexado, junto a seu comprovante de quitação à defesa ou recurso apresentado.

O prazo para pagamento da taxa no valor de 113 UFEMGs à FEAM e juntada do comprovante nos autos do processo administrativa é de impreteríveis 10 (dez) dias, constados a partir do recebimento do presente Ofício. O comprovante de pagamento deverá ser protocolizado pessoalmente ou remetido por correspondência para o Núcleo de Auto de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde - CEP: 31.630-900, telefone: 3915-1436/1460, Belo Horizonte/MG.

Caso a taxa não seja paga e juntado o comprovante no referido processo no prazo estabelecido, a defesa administrativa não será conhecida, nos termos do inciso V, art. 60 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. O processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.



Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração

Para solicitar restituição da taxa paga à SEMAD, seguir passo a passo:

1. Acessar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI com login e senha de usuário externo;
2. No menu à esquerda, clicar em Petiçãoamento e em seguida Processo Novo;
3. Selecionar a unidade a FEAM – NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO;
4. Especificar o assunto do protocolo (Pedido de declaração para restituição de taxas);
5. Clicar em “Formulário de Protocolo”, preencher as informações e clicar no botão salvar.
6. Anexar todos os documentos, clicando em “documentos complementares”;
7. Clique em Peticionar;
8. Escolha seu cargo/função (cidadão), digite sua senha de login e clique em assinar para finalizar o petiçãoamento;
9. Você receberá do Sistema SEI o seu Recibo Eletrônico de Protocolo para acompanhamento e recebimento da Declaração pelo órgão solicitado.

Atenciosamente,

Gláucia Dell'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

A

Metal Nobre Siderurgia Eireli

Praça da Estação, nº 04 – Santo Antônio do Campos

CEP: 35.505-000 – DIVINÓPOLIS/MG

CNPJ: 19.166.515/0002-75

Rubrica: _____

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais)

AA123456785BR

[Faint, illegible text and markings]



[Faint, illegible text and markings]

BLACK
de **MILHÕES**

A Black Friday dos Correios
para milhões de brasileiros.

RECEBIMOS DE VOS

- Caixa Postal 1000000
- Caixa Postal 1000000
- Caixa Postal 1000000



CARTA COMERCIAL - REGISTRADO - DATA:

04/10/2022

DR DE ORIGEM DO CONTRATO: DR/MG - CONTRATO Nº 9912250659 -

SETOR: NAI
51556

ÓRGÃO: FEAM

RESPONSÁVEL: CAROLINA

RAMAL:

Nº ORDEM	ETIQUETA DE REGISTRO	DESTINATÁRIO	CEP
01	BR464993543BR	Transportes Toniato Ltda. Rua Igarapava, nº 600 - Distrito Industrial CEP: 38.044-755 - UBERABA/MG OFÍCIO Nº 517/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA - PA nº754046/2022 - L 03/2022	38.044-755
02	BR464993605BR	Metal Nobre Siderurgia Eireli Praça da Estação, nº 04 - Santo Antônio do Campos CEP: 35.505-000 - DIVINÓPOLIS/MG OFÍCIO Nº 541/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA - PA nº 744887/2022 - L12/2020	35.505-000
03	BR464993591BR	HG Descontaminação Eireli Rua Nova Lima, nº89 - Jardim Canadá CEP: 34.007-655 - NOVA LIMA/MG OFÍCIO Nº 623/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA - PA nº 762902/2022 - L 03/2021	34.007-655
04	BR464993588BR	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA Rodovia BR 381, Km 172 - Distrito Perpétuo Socorro CEP: 35.169-000 - BELO ORIENTE/MG OFÍCIO Nº 622/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA - PA nº 763049/2022 - L 03/2020.	35.169-000





MAURO ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Direito e Consultoria Ambiental

AO
NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143, 1º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE, CIDADE
ADMINISTRATIVA – PRÉDIO MINAS – CEP 31630-900.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 229642/2020

PROCESSO 7448887/2022

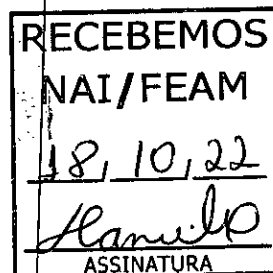
METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, já qualificada, por seu procurador, vem, em atenção ao ofício 541/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, de 04 de outubro de 2022, requerer juntada da taxa de expediente de análise da impugnação.

Requer prosseguimento do feito na firma definida na lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

Mauro Luiz Rodrigues de Souza e Araújo
OAB/MG 50.794



1500.01.0211351/2022-76

FEAM NAI





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA

Endereço:

Município: UF: Telefone:
SAO GONCALO DO PARA MG

Validade: 14/10/2022	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 3	Número 19.166.515/0001-94	
Código Município 618		
Mês Ano de Referência 14 a 14/10/2022		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 5501220166984		

Histórico:	Documento Origem	Período Referência	Vencimento
Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE		.14 a 14/10/2022	14/10/2022
Serviço: ANALISE DE IMPUGNAÇÃO			
Recarga	Valor		
1072-8 TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM	539,04		
	0,00		
	0,00		
TOTAL	539,04		
TX DE EXPEDIENTE ANALISE DEFESA AI 229642			



Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000005 9 39040213221 6 01412550122 2 01669840209 2

Autenticação	TOTAL	R\$	539,04
--------------	--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA

Endereço:

Município: UF: Telefone:
SAO GONCALO DO PARA MG

Validade: 14/10/2022	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 3	Número 19.166.515/0001-94	
Código Município 618		
Número do Documento 5501220166984		
Recarga	R\$	539,04
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00
TOTAL	R\$	539,04

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

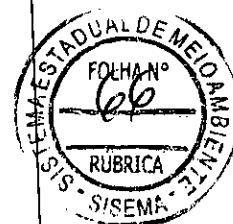
Fluxo 1º Contribuinte

Fluxo 2º Via

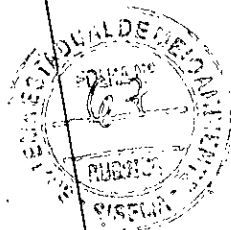
SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Data: 13/10/2022
Cooperativa: 3106 / SICOOB CENTRO UNIÃO
Conta: 30.180-9 / METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI
Convênio: Mg Dae Online
Código de Barras: 85650000005 39040213221 01412550122 01669840209
No. Agendamento: 2.379.178
NSU: 222860146794
Data Agendamento: 13/10/2022-08:31:30
Data Pagamento: 13/10/2022
Valor do documento: 539,04
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 539,04
Autenticação: DED12359-6CA4-4016-BC8F-45C847ACE8CA

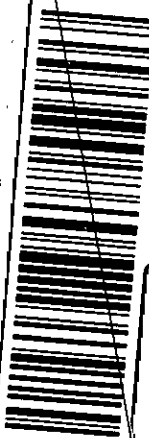
Hora: 13:59:58



OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



QB 85093387 7 BR



F081737


A rectangular label containing a barcode and alphanumeric text. The text "QB 85093387 7 BR" is printed vertically on the right side. Below the text is a standard 1D barcode. At the bottom left of the label, the alphanumeric string "F081737" is printed.

AO NUCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA FUNDIÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PRÉDIO MINAS, 1º E 2º ANDAR.
CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143 - BAIRRO SERRA VERDE
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
31.630-900

AS 229642/2020

FEAM
NAI



 **SEDEX**

AR MP

PESO (kg)

Recebedor

Assinatura



Administração ▶

Controle de Processos

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Processos Tramitados Externamente

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas ▶

Grupos ▶

Relatórios ▶

Links Úteis ▶

1500.01.0211351/2022

Histórico do Processo 1500.01.0211351/2022-76

Etiqueta SEI SEF

Ver histórico completo

Consultar Andamento

Lista de Andamentos

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
19/10/2022 09:12	FEAM/NAI	04062722631	Conclusão do processo n
18/10/2022 16:01	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: Dan Silva dos Reis - CPF:012
18/10/2022 16:01	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
18/10/2022 16:01	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS/A
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: SAM GABRIEL GOMES DE OI CPF:15515682688
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS/A
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: SAM GABRIEL GOMES DE OI CPF:15515682688
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
18/10/2022 13:40	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
18/10/2022 12:48	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: Mari Martins - CPF:024668116
18/10/2022 12:48	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
18/10/2022 12:48	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS
18/10/2022 12:32	SEPLAG/PROGERAIS	18261325628	Processo público gerado



Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração - Análise

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 229642/2020
AUTUADO: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

ANÁLISE Nº 327/2024

I) RELATÓRIO

A sociedade empresária em referência foi incurso no Artigo 83, Anexo I, Código 116, do Decreto Estadual nº44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015;
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, ano base 2016 (não declarou o lançamento de efluentes líquidos do Sistema de Recirculação de Água do Resfriamento).

E, com fundamento no Artigo 112, Anexo I, Código 112 do Decreto nº 47.383/2018:

- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017 (não declarou o lançamento de efluentes líquidos do Sistema de Recirculação de Água do Resfriamento).

A autuada recebeu o Auto de Fiscalização nº 56134/2020 e Auto de Infração nº 229642/2020, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 41/2021 em 17/11/2021. A defesa administrativa foi apresentada tempestivamente, conforme documentos juntados aos autos.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos apresentados na defesa.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, este Núcleo de Auto de Infração informa que incidirá sobre o Auto de Infração nº 229642/2020 o disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, **para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração, de modo que as infrações praticadas pela não entrega das Declarações de Carga Poluidora dos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 estão abarcadas pela decadência.**

No caso em análise ocorreu a decadência do direito de autuar, posto que decorridos mais de cinco anos da data do conhecimento do fato pela Administração, incidindo a previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015, *in verbis*:

"Art. 2º O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato."

Opinamos, portanto, pelo cancelamento das infrações pela não entrega das DCPs anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, abarcadas pela decadência, conforme previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015.

Restando configuradas as infrações cometidas nos anos 2017 e 2018, entretanto, ainda, conforme entendimento expresso no Parecer da AGE nº 16.519/2022, **por se tratarem de infrações continuadas ou permanentes, apenas subsistirá a última autuação pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora ano 2018 (ano base 2017).**

Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pela qual deverá ser imposta multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em única ação fiscalizatória.

Assim, opinamos pela **manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora – DCP ano 2018 (não declarou o lançamento de efluentes líquidos do Sistema de Recirculação de Água do Resfriamento).**

No mérito, a Defendente alegou ilegitimidade passiva para a entrega das Declarações dos anos de 2010 e 2016.

Pois bem, vale destacar que a Declaração de Carga Poluidora é uma obrigação legal imposta ao responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos.

Em Minas Gerais, a norma que regulamenta a declaração de carga poluidora é a Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH nº 01/2008 que em seu artigo 39 estabelece que:

“Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos. ”

Posto isso, as normas acima citadas deixam claro a necessidade de realização de declaração de carga poluidora a ser realizada anualmente, no que tange a DN 01/2008 nos casos de empreendimentos de classes 5 e 6, como é o caso da autuada, METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

Noutro giro, argumentou que a infração foi classificada erroneamente como de natureza gravíssima o fato capitulado no Código 112, do Artigo 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que por sua vez, descreve o fato de descumprimento de entrega de declaração como classificação leve.

Contudo, razão não lhe assiste, visto que a norma a ser considerada deve ser da época da ocorrência dos fatos, conforme entendimento exposto pela Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 83/2018, que assim orienta:

“Conforme exposto ao longo da presente Nota, ao menos em regra, a lei em vigor deve produzir efeitos imediatamente (tempus regit actum), devendo ser os fenômenos jurídicos regidos pela norma vigente à época em que ocorreram...”

Observe que quando da ocorrência dos fatos (entrega incompleta da declaração ano 2018) o Código 112 definiu a infração como gravíssima:

Código da infração	112
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.
Classificação	Gravíssima

Incidência da pena	Por ato
--------------------	---------

Após as alterações promovidas pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, a infração passou a ser considerada **grave** e prevista no Código 111:

Código	111
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG, que não constitua infração diversa.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Nesse sentido, correta foi a fixação do embasamento legal pelo agente fiscalizador, na medida em que incide o texto original do Decreto nº 47.383/2018, isto é, antes da alteração do Anexo I realizada pelo Decreto nº 47.838/2020, visto que inexistente qualquer previsão legal autorizando a retroação benéfica.

Assim, não há qualquer irregularidade relacionada ao dispositivo em que se fundamenta a autuação. Destaco que a Autuada se equivocou ao afirmar que a natureza de tal infração seria leve.

Desta forma, não será acolhido o pedido de redução do valor da multa, já que foi aplicada no mínimo da faixa para infração gravíssima, porte pequeno R\$41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade aplicada pela prática da infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que **sejam canceladas as infrações pela não entrega das DCPs dos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 abarcadas pela decadência. E, por se tratar de infração cometida de forma continuada que seja mantida apenas a infração pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora 2018 (ano base 2017), com penalidade de multa no valor de R\$41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no Artigo 112, Anexo I, Código 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.**

À consideração superior.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcantara Ribeiro Marinho, Servidora Pública**, em 07/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101268219** e o código CRC **8503BA8E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028478/2024-78

SEI nº 101268219

**MINAS
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Decisão FEAM/NAI - ANÁLISE nº. -/2024

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 229642/2020**AUTUADO: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI****DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, com base nas razões expostas na Análise Jurídica, **decide, cancelar as infrações pela não entrega das DCPs anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 abarcadas pela decadência e manter a infração pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora 2018 (ano base 2017), com penalidade de multa simples no valor R\$41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no Artigo 112, Anexo I, Código 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.**

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

RODRIGO FRANCO**PRESIDENTE DA FEAM**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 22/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101269211** e o código CRC **4ED13432**.

**AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Cidade Administrativa Prédio Minas,
Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Edifício Minas, 2º Andar, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP.: 31.630-900

Auto de infração: N.º 229.642/2020

Auto de Fiscalização: N.º 56134/2020

METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.166.515/0001-94**, sediada na Fazenda Lage, Zona Rural, São Gonçalo do Pará/MG, CEP 35.544-000, vem muito respeitosamente perante V. Exa., em atenção à decisão que deferiu parcialmente a Defesa apresentada ao Auto de Infração indicado em epígrafe, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 66 do Decreto n.º 47.383/2018, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes razões de fato e de direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando que o prazo para interposição do recurso, nos termos do artigo 66 do Decreto n.º 47.383/2018, é de 30 dias e que a intimação da decisão que deferiu parcialmente a defesa apresentada pela ora Recorrente foi expedida no dia 29/04/2025, tem-se que a data fatal será no dia 29/05/2025 (quinta-feira). Desse modo, é inquestionável a tempestividade do presente recurso, sendo o seu protocolo feito na presente data.

II. SÍNTESE DOS FATOS.



A ora Recorrente foi autuada, por meio do Auto de Fiscalização 56134/2020, por suposto descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, já que não entregou de forma tempestiva a Declaração de Carga Poluidora relativa aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Verificou-se, ainda, o envio incompleto das declarações nos anos de 2017 e 2018, por, hipoteticamente, ter sido omitido o lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água de resfriamento.

Irresignada frente às desarrazoadas multas aplicadas, a ora Recorrente apresentou Defesa Administrativa, a qual foi julgada parcialmente procedente. Assim, as infrações relativas aos anos-base de 2009 a 2015 foram reconhecidas como afetadas pela decadência, uma vez que transcorreram mais de cinco anos desde a ciência dos fatos pela Administração.

Contudo, foi mantida a penalidade referente à entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora (DCP) de 2018, correspondente ao ano-base de 2017. Em decorrência disso, o valor da multa originalmente fixado em R\$ 269.495,62 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) foi reduzido para R\$ 41.755,50 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), dando azo à interposição do presente Recurso Administrativo, conforme passará a se expor.

III. PRELIMINARES

III.1 – DA IRRETROATIVIDADE DE NORMA ADMINISTRATIVA MAIS GRAVOSA

Antes de adentrar o mérito do presente recurso, é imprescindível destacar, como questão preliminar, a impossibilidade jurídica de aplicação retroativa da penalidade prevista no artigo 112, I código 112, do Decreto nº 47.383/2018, no que se refere ao alegado descumprimento parcial de orientação técnica constante na legislação ambiental.

A obrigação cuja suposta inobservância fundamenta a penalidade imposta teria vencido em 31 de março de 2017, ou seja, em momento anterior à vigência do referido decreto, que somente foi publicado em 2 de março de 2018. Trata-se, portanto, de norma sancionatória que inovou no ordenamento jurídico ao prever determinada conduta como infração administrativa específica, com sua correspondente tipificação e penalidade.

Segundo o princípio da legalidade estrita, consagrado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, ainda, o princípio da irretroatividade das normas sancionatórias mais

gravosas, extraído do artigo 5º, inciso XL, da mesma Carta, é vedada a aplicação retroativa de norma infralegal que institua ou agrave sanções a fatos ocorridos antes de sua vigência. Essa vedação é aplicável não apenas ao direito penal, mas também ao direito administrativo sancionador, como já pacificado pela doutrina e pela jurisprudência.

Nesse mesmo sentido é o entendimento doutrinário:

"A irretroatividade das leis sancionadoras decorre, em realidade, dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, ambos de origem constitucional, mostrando-se inviável interpretar o sistema de modo a sancionar condutas que, antes, não admitiam determinadas sanções, eram lícitas ou não proibidas pela ordem jurídica." (Osório, 2020)

Assim, uma vez que o Decreto nº 47.383/2018 não estava em vigor na data em que supostamente teria ocorrido o descumprimento da obrigação, mostra-se juridicamente inviável a sua aplicação ao exercício de 2017. Qualquer sanção baseada nesse decreto, por conduta anterior à sua vigência, configura flagrante violação ao princípio da segurança jurídica e da legalidade.

III.2 - DO EQUÍVOCADO ENQUADRAMENTO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

No que tange à penalidade imposta com fundamento no código 112 do Anexo do Decreto nº 47.383/2018, supostamente em razão da entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora referente ao exercício de 2018 (ano-base 2017), impõe-se sua nulidade, por manifesta impropriedade na tipificação da conduta.

O enquadramento em questão refere-se ao descumprimento, total ou parcial, de orientação técnica prevista na legislação ambiental, nos termos expressos do código 112. No entanto, a obrigação de apresentar a Declaração de Carga Poluidora tem natureza distinta: trata-se de obrigação acessória de caráter declaratório, prevista na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Não se está, portanto, diante de orientação técnica, mas de dever formal de prestação de informações ao órgão ambiental competente.

Logo, eventual irregularidade na entrega da declaração — ainda que considerada parcial — não pode ser tipificada como descumprimento de orientação técnica, mas, quando

muito, como descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, hipótese abrangida pelo código 111 do Anexo do mesmo Decreto.

Além disso, cumpre destacar que o código 111 não prevê penalidade para o descumprimento parcial da obrigação, tampouco há autorização normativa para se aplicar, por analogia, penalidade mais gravosa com base em outro tipo infracional. A tentativa de suprir essa ausência de previsão específica mediante o uso extensivo do código 112 viola frontalmente o princípio da legalidade estrita, que rege o direito administrativo sancionador.

Assim, não é dado ao Poder Público, por ausência de previsão normativa adequada, atribuir a uma conduta atípica o rótulo de infração ambiental, com vistas à imposição de penalidade administrativa. A taxatividade das infrações é condição de validade da sanção, sob pena de grave violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF/88) e à segurança jurídica.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento do vício de tipificação da conduta e, por conseguinte, a anulação da penalidade aplicada com base no código 112, por ausência de enquadramento legal adequado à conduta imputada.

IV. DO MÉRITO

IV.1 - ENTREGA TEMPESTIVA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA

Nos termos do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, é obrigação do responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, devidamente subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



No presente caso, cumpre destacar que a Declaração de Carga Poluidora referente ao exercício de 2018 (ano-base 2017) foi apresentada tempestivamente pela Recorrente, conforme comprova o documento anexo (e-mail encaminhado em 23/02/2018 e recebido em 26/02/2018). Esse fato comprova o adimplemento da obrigação formal no prazo estabelecido pela norma.

Importa ressaltar que não houve qualquer notificação, advertência ou intimação posterior do órgão ambiental indicando que a referida declaração estaria incompleta ou irregular. Cabe lembrar que, conforme a própria sistemática do controle administrativo, incumbe ao ente público comunicar formalmente eventuais falhas ou omissões no conteúdo das declarações apresentadas, concedendo prazo razoável para complementação. A inexistência de tal comunicação caracteriza o reconhecimento tácito da suficiência da documentação entregue, sendo incabível, portanto, a posterior imputação de descumprimento ou irregularidade.

Em relação à declaração do ano-base 2016 (entregue em 2017), também não há que se falar em descumprimento. Todas as pendências inicialmente apontadas foram devidamente sanadas dentro do prazo legal, conforme comprova a documentação anexa. Diante disso, não há qualquer justificativa jurídica para a conversão da advertência então emitida em multa simples, contrariando o devido processo administrativo e os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva.

Além disso, o suposto "incompleto" alegado pela Administração, referente à ausência de informações sobre o lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água do resfriamento, não caracteriza omissão, pois a Recorrente não realiza descarte de água nesse sistema. Como não há lançamento a declarar, inexistente obrigação de incluir esse dado no formulário, sendo, portanto, inexistente o fundamento para exigir retificação da declaração.

Por fim, cumpre invocar o disposto no § 4º do artigo 106 do Decreto nº 47.383/2018, acrescentado pelo Decreto nº 47.837/2020, que exige que o próprio agente credenciado verifique, no momento da autuação, o envio prévio de advertências e o eventual atendimento àquelas, antes de converter automaticamente o suposto descumprimento em penalidade mais gravosa:

§ 4º – O agente credenciado deverá verificar, previamente à lavratura do auto de infração, se houve envio de advertência e, sendo o caso, se



houve atendimento à mesma, encaminhando, após essa verificação, o expediente às unidades de processamento de autos de infração do SISEMA. (Incluído pelo art. 26 do Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020.)

No presente caso, não houve essa verificação prévia, tampouco demonstração de que a advertência tenha sido ignorada pela Recorrente, o que invalida a lavratura do auto de infração e a imposição da penalidade aplicada.

Diante de todo o exposto, resta comprovado que a obrigação foi devidamente cumprida pela Recorrente, não havendo fato típico, antijurídico ou culpável que justifique a sanção administrativa imposta, impondo-se, por consequência, a anulação do auto de infração por ausência de pressupostos legais e materiais para sua lavratura.

IV.12 - DA DESPROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO DA PENALIDADE EM ADVERTÊNCIA

A autuação ora impugnada teve por fundamento o suposto descumprimento parcial do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, em razão da alegada entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora referente aos exercícios de 2017 e 2018 (ano-base 2016 e 2017). A infração foi enquadrada no código 112 do Anexo I do Decreto nº 47.383/2018, classificada como infração de natureza leve.

Código	112
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Logo, verifica-se que a aplicação de multa pecuniária revela-se desarrazoada e contrária aos princípios que norteiam o processo administrativo sancionador ambiental.

Nos termos do artigo 75 do Decreto nº 47.383/2018, infrações leves devem ser punidas com advertência, salvo em casos de reincidência ou não atendimento à advertência anterior:

Art. 75 – A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

Adicionalmente, o § 1º do mesmo dispositivo dispõe que, uma vez aplicada a advertência, será conferido ao autuado prazo de 90 (noventa) dias para sanar a irregularidade, sendo a sanção convertida em multa simples apenas no caso de inércia injustificada:

§ 1º – A sanção de advertência será convertida em multa simples se não for sanada a irregularidade que lhe deu causa no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação.

No presente caso, há elementos suficientes para demonstrar que a declaração foi entregue tempestivamente, conforme comprova o e-mail enviado em 23/02/2018 e recebido em 26/02/2018, ou seja, antes do prazo final de 31 de março. Ademais, não há nos autos qualquer registro de notificação formal por parte do órgão ambiental apontando a existência de falhas ou exigindo retificação da declaração. Como se sabe, a Administração tem o dever de comunicar formalmente quaisquer omissões ou incorreções relevantes nos documentos apresentados, o que não ocorreu.

Além disso, não há descumprimento técnico propriamente dito, mas, no máximo, divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade de informar o lançamento de efluentes do sistema de recirculação de água. Contudo, a Recorrente não realiza descarte de água nesse sistema, razão pela qual não havia dados a declarar. Assim, não se pode considerar "incompleta" uma informação que, tecnicamente, não se aplica ao caso concreto, sob pena de se exigir do autuado o fornecimento de dados fictícios.

No que tange à declaração do ano-base 2016, todas as eventuais pendências foram integralmente sanadas dentro do prazo legal, conforme documentação anexa. Deste modo, não se justifica a conversão de penalidade de advertência anterior em multa simples, tampouco o uso dessa situação como agravante.

Cumprir destacar, ainda, que o § 4º do artigo 106 do Decreto nº 47.383/2018 (acrescentado pelo Decreto nº 47.837/2020) impõe ao agente credenciado o dever de verificação prévia do envio de advertências e do cumprimento delas, antes da lavratura do auto de infração:



§ 4º – O agente credenciado deverá verificar, previamente à lavratura do auto de infração, se houve envio de advertência e, sendo o caso, se houve atendimento à mesma, encaminhando, após essa verificação, o expediente às unidades de processamento de autos de infração do SISEMA. (Incluído pelo art. 26 do Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020.)

Não se observa nos autos que tal procedimento tenha sido adotado, o que compromete a regularidade formal da sanção imposta.

Dessa forma, considerando que:

- a infração é classificada como leve;
- a conduta foi regularizada espontaneamente;
- não houve dano ambiental efetivo;
- não há reincidência comprovada;
- e a autoridade ambiental não oportunizou prazo de 90 dias conforme exige a norma.

Mostra-se plenamente cabível e juridicamente necessária a conversão da penalidade de multa simples em advertência, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, finalidade da sanção e eficiência administrativa.

Subsidiariamente, e em observância ao princípio da eventualidade, caso não acolhido o pedido de conversão, requer-se a aplicação do desconto legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da multa, nos termos da legislação vigente, considerando-se a ausência de impacto ambiental, a boa-fé da Recorrente e o seu efetivo cumprimento da obrigação principal.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento das preliminares, para:

- a) Anular a penalidade com base na irretroatividade do Decreto nº 47.383/2018, por se tratar de fato anterior à sua vigência;

- b) Reconhecer o vício de tipificação, uma vez que a entrega da declaração de carga poluidora não configura descumprimento de orientação técnica (código 112), mas mera obrigação acessória.
2. No mérito, a anulação do auto de infração, por ausência de infração administrativa, tempestividade da entrega e ausência de notificação para complementação dos dados.
3. Subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos principais:
- a) A substituição da multa por advertência, nos termos do art. 75 do Decreto nº 47.383/2018;
- b) A concessão de desconto de 50% sobre o valor da multa, conforme previsto na legislação.
- c) A observância do §4º do art. 106 do Decreto nº 47.383/2018, com a devida verificação do cumprimento prévio de eventual advertência antes da lavratura da multa.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de maio 2025.



METAL NOBRE SIDERURGIA LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração - Análise

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

Formulário nº .25/FEAM/NAI - ANÁLISE

Processo Nº 2090.01.0028478/2024-78

AUTUADO: METAL NOBRE SIDERÚRGICA EIRELI**PROCESSO Nº 744887/2022****REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 229642/2020.*****ANÁLISE Nº 166/2025******D) RELATÓRIO***

A sociedade empresária em referência foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, ante a prática das seguintes irregularidades:

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2010 ANO BASE 2009.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2011 ANO BASE 2010.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2012 ANO BASE 2011.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2013 ANO BASE 2012.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014 ANO BASE 2013.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2015 ANO BASE 2014.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016 ANO BASE 2015.

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2017 ANO BASE 2016.

Foi autuado também no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018 por:

DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2018 ANO BASE 2017.

A Autuada protocolizou tempestivamente sua defesa e a decisão foi proferida no sentido de manter somente a autuação pela entrega incompleta da DCP 2018, ano base 2017, em razão da incidência do disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que faz referência às Notas Jurídicas PRO FEAM nº 50/2021 e AGE nº 6.007/2022.

Regularmente notificada da decisão em 29/04/2025, a Autuada protocolou Recurso tempestivamente em 28/05/2025, através do qual objetou que:

- a impossibilidade de retroatividade da penalidade fundada no art. 112, cód. 112, do Decreto nº 47.383/2018, já que a obrigação venceu em 31/03/2017, quando ainda vigorava o decreto anterior;
- o enquadramento no tipo estaria equivocado, já que não teria havido descumprimento de orientação técnica prevista na legislação ambiental, código 112, mas suposto descumprimento de obrigação normativa do COPAM;
- apresentou a DCP por e-mail em 23/02/2018 e não realizaria lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água do resfriamento, ou seja, não teria havido omissão de dados na DCP;
- deveria ter sido observado o artigo 106, §4º, do Decreto nº 47.383/2018;
- a infração seria leve e cabível aplicação da advertência.

Requeru que sejam acolhidas as preliminares para anular a penalidade e seja reconhecido vício de tipificação. No mérito, que seja anulado o auto de infração e substituída a multa por advertência, concedido desconto de 50%.

É a síntese do relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos apresentados pela Recorrente não se prestam, no entanto, a descaracterizar a infração cometida.

II.1. DO AUTO.

A Recorrente sustentou que não poderia retroagir à época do fato, 31/03/2017, o Decreto nº 47.383/2018, que previa a penalidade fundada no art. 112, cód. 112. Afirmou que o enquadramento no tipo estaria equivocado, já que não teria havido descumprimento de orientação técnica prevista na legislação ambiental, código 112, mas suposto descumprimento de obrigação normativa do COPAM.

A Recorrente enganou-se ao alegar que houve retroatividade da norma. Verifica-se que o agente autuante utilizou-se corretamente da **legislação em vigor à época do fato, ou seja, em 31/03/2018, quando deveria ter sido realizada a entrega da DCP do ano base de 2017.**

Naquela época já estava em vigor o Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, ou seja, não houve qualquer incorreção, considerando-se o princípio do *tempus regit actum*.

Vejamos o entendimento da AGE na NJ ASJUR/SEMAD nº 63/2019:

É dizer, as regras instrumentais são de efeito imediato perante os feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos, conferindo segurança às relações jurídicas, permitindo-se aos respectivos sujeitos confiar nos seus efeitos programados e esperados. Trata-se do brocardo *tempus regit actum*.

E ainda por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 83/2018:

Conforme exposto ao longo da presente Nota, ao menos em regra, a lei em vigor deve produzir efeitos imediatamente (*tempus regit actum*), devendo ser os fenômenos jurídicos regidos pela norma vigente à época em que ocorreram, eis que o momento da ciência da infração ambiental

pelo órgão ambiental, exclusivamente no que se refere à norma a ser aplicada às infrações ambientais, é irrelevante.

Também não houve qualquer equívoco quanto ao código, já que o fato praticado – deixar de entregar a DCP - configurava a infração gravíssima prevista no artigo 112, Código 112 – descumprimento de deliberação normativa conjunta COPAM-CERH - cuja redação em 31/03/2018 era a seguinte:

Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.

Somente com a vigência do Decreto nº 47.837, de 09/01/2020 é que essa infração deixou de estar prevista no Código 112 e passou ao Código 111.

Ressalto que não é possível aplicar a advertência, como pretendeu a Recorrente, já que esta somente é cabível quando a infração for de natureza leve, que não é o caso em análise, cuja infração é gravíssima.

Desta forma, não há qualquer vício no auto de infração.

II.2. DA DCP.

Alegou a Recorrente que apresentou a DCP por e-mail em 23/02/2018 e que não realizaria lançamento de efluentes líquidos do sistema de recirculação de água do resfriamento, ou seja, não teria havido omissão de dados na DCP.

Contudo, esse não é o entendimento consolidado da área técnica da FEAM, para a qual deveria ter sido declarado o ponto do sistema de recirculação de água do resfriamento, ainda que fosse para constar como lançamento zero. Deveria ter constado da DCP, já que o fim desta era possibilitar o controle e monitoramento dos efluentes líquidos pelo órgão ambiental.

É que a obrigação de entregar a DCP advém da responsabilidade do empreendimento por fonte efetiva ou potencialmente poluidora.

Apresento para esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de informar ao órgão ambiental acerca de TODOS os lançamentos de efluentes do empreendimento, para fins de gestão e controle ambiental:

“Basta que haja uma fonte poluidora, ainda que potencial, para que seu responsável esteja obrigado a declarar a carga poluidora correspondente.”

(Resolução Conama 357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG 01/2008).

Essas mesmas normas estabeleceram a obrigação da apresentação das declarações de carga poluidora e fixaram que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidora das águas está obrigado a apresentar a declaração de carga poluidora.

(...)

Assim, deve-se tomar como diretrizes o que preconiza a legislação: o princípio da prevenção, a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo.

As declarações de carga poluidora foram tratadas, tanto em nível nacional (Resolução Conama 430/2011), quanto em nível estadual (DN Copam-CERH 01/2008), em capítulos específicos das normas. No caso da Resolução Conama, a questão das declarações de cargas poluidoras foi separada em capítulo que trata da gestão de efluentes e é clara ao estabelecer a obrigação para qualquer responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos. Assim, independentemente do tipo de recurso hídrico atingido ou afetado e, portanto, abstraindo do meio em que é feito o lançamento do efluente. Basta que haja uma fonte poluidora, ainda que potencial, para que seu responsável esteja obrigado a declarar a carga poluidora correspondente.

“A carga poluidora está atrelada ao efluente em si e não ao meio em que o mesmo é lançado ou disposto.”

Do ponto de vista técnico, a carga poluidora está atrelada ao efluente em si e não ao meio em que o mesmo é lançado ou disposto. Tanto que seu cálculo toma por base as concentrações em dada amostra de efluente (quantidade de poluente por volume amostral) e a vazão do mesmo efluente (em volume por unidade de tempo ou por produção).

No sentido amplo, a carga poluidora nem sequer se limita ao meio hídrico e pode ser aplicada inclusive em emissões atmosféricas:

A carga poluidora de um efluente gasoso ou líquido é a expressão da quantidade de poluente lançada pela fonte. Para as águas, é frequentemente expressa em DBO ou DQO; para o ar, em quantidade de poluente emitida por hora, ou por tonelada de produto fabricado. (Lemaire & Lemaire, 1975; Terry & Horst, 1967; Delugo, 1971)

Assim sendo, a Recorrente está sujeita à obrigação de apresentar as declarações de carga poluidora das fontes geradoras.

“As normas vigentes, por ocasião da lavratura dos autos, não mencionam sequer a necessidade de geração do efluente no período para que o responsável legal tenha obrigação de realizar a entrega da DCP, mas sim, a responsabilidade por uma fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas.”

Resumidamente e diante do exposto, argumentamos que, independentemente da destinação dos efluentes, a autuada está sujeita à obrigação de apresentar as declarações de carga poluidora das fontes geradoras, ou seja, as concentrações dos seus efluentes brutos e tratados (sempre que aplicável) e tem obrigação também de informar o destino destes mesmos efluentes em campo apropriado. As normas vigentes, por ocasião da lavratura dos autos, não

mencionam sequer a necessidade de geração do efluente no período para que o responsável legal tenha obrigação de realizar a entrega da DCP, mas sim, a responsabilidade por uma fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas.

Ademais, não houve estabelecimento de nenhum novo critério para a dispensa da obrigação instituída pela Resolução CONAMA 357/2005, pela Resolução CONAMA 430/2011, e pela Deliberação Normativa Copam/CERH nº 01/2008, até a data da autuação. Esta orientação constou inclusive, até então, do "Manual de preenchimento da Declaração Anual de Carga poluidora" que acompanha as planilhas de preenchimento disponíveis no sítio eletrônico da Feam ([//feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora](http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora)).

Portanto a apresentação da Declaração atrela-se à existência de qualquer fonte geradora de efluentes, independentemente de: poluição efetiva, tratamento ou não dos efluentes e tipo de lançamento no meio ambiente.

Portanto, por não estar completa a DCP entregue em 2018, foi corretamente autuada a Recorrente.

Quanto ao pleito de aplicação do disposto no artigo 106, §4º, do Decreto nº 47.383/2018^[1] ao caso, não há possibilidade de atendimento, por se tratar de penalidade diversa – embargo de obra ou atividade.

Após análise de todos os argumentos trazidos pela Recorrente, conclui-se que praticou a infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, de modo que a sugestão é de manutenção da decisão proferida, nos seus exatos termos.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados pela Recorrente quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro o **indeferimento do recurso interposto e a manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 112 Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9

[1] Art. 106 - A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada

causando poluição ou degradação ambiental.

§ 4º - O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidora Pública**, em 04/07/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117395841** e o código CRC **3EC10899**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028478/2024-78

SEI nº 117395841